

UNICO  
EXEMPLAR



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI - N.º 70

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1956

## CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 11 e 17 de maio do ano em curso, as 2.ªs horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 15 de Maio

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 4.748, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 211, de 1955, no Senado Federal), que dispõe sobre a contribuição de segurados para os institutos de previdência.

Dia 17 de Maio

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 141, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 118, de 1955, no Senado Federal), que prorroga por um ano o prazo estabelecido no parágrafo único da Lei n.º 2.198, de 6 de abril de 1954 (que dispõe sobre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento).

Senado Federal, em 19 de abril de 1956

JOÃO GOULART

### RELATÓRIO N.º 14, DE 1956

DA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO APOSTO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 4.748, DE 1954, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E 211, DE 1955, NO SENADO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS AOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA.

Relator: Senhor Senador Mathias Olímpio.

O Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolveu, e o fez tempestivamente, vetar, parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 4.748, de 1954, (no Senado n.º 211, de 1955), que dispõe sobre a contribuição de segurados aos Institutos de Previdência.

#### RAZÕES DO PROJETO

O projeto teve origem na Câmara Federal, sendo seu autor o deputado Fernando Nobrega, que o justificou com as seguintes razões:

a) o limite máximo do salário de contribuição vigente até 1.º de maio de 1954 nos Institutos era de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), do que decorria pagamento de benefícios incompatíveis com o nível sempre crescente do custo de vida, provocando justos protestos dos beneficiários da previdência social, da imprensa e dos representantes do povo no Parlamento;

b) aquele limite de Cr\$ 2.000,00 fora fixado há cerca de vinte anos, sendo inferior, portanto, ao próprio sa-

lário mínimo atual de várias regiões do país;

c) ao votar o Projeto convertido na Lei n.º 1.136, de 19 de junho de 1950, que facultou aos segurados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões contribuírem com um valor correspondente a dez vezes o salário mínimo, deu o Congresso Nacional uma solução transitória à situação do desnível existente entre o valor dos benefícios e os salários efetivamente percebidos;

d) é verdade que, regulamentando as disposições do Decreto-lei número 7.526, de 7 de maio de 1945, até então em grande parte sem execução, o Poder Executivo pôs em vigor, pelo Decreto n.º 35.448, de 1 de maio de 1954, o art. 5.º daquele Decreto-lei, que determina incidir a contribuição sobre o montante dos ganhos dos empregados, vale dizer, sem mais qualquer limite;

e) não parece justo, porém, que as empresas arquem com o ônus de contribuir com sua cota para assegurar benefícios muito elevados aos que já percebem altos salários, nem é conveniente que avulte mais o débito da União para com os Institutos. O que deve cumprir a previdência Social é amparar melhor os segurados economicamente mais fracos;

f) o Decreto n.º 35.448 outra coisa não poderia fazer, pois estava jungido ao texto do Decreto-lei n.º 7.526, a cuja regulamentação visou;

g) o projeto, atendendo aos interesses dos segurados, das empresas e da União, regularizará a questão do salário de contribuição, até que seja aprovado o Projeto de Lei Orgânica de Previdência Social.

Lido e mandado a imprimir em 4 de agosto de 1954, foi, afinal, na

sessão de 24 de outubro de 1955, aprovado substitutivo da Comissão de Legislação Social, tendo sido rejeitada emenda de plenário.

No Senado, recebeu o projeto pareceres favoráveis das Comissões de Legislação Social e Finanças, tendo a última apresentado emenda com o fito de clarear o sentido do parágrafo único do artigo 1.º.

O projeto foi aprovado, com a referida emenda, na sessão de 22 de fevereiro de 1956.

#### DISPOSITIVOS VETADOS

Incide o veto sobre o citado parágrafo único do artigo 1.º e sobre o artigo 3.º do projeto.

O parágrafo único do artigo 1.º está assim redigido:

«O limite máximo de salário, a que se refere este artigo, não se aplica às contribuições destinadas às entidades geridas pelas confederações patronais e à Legião Brasileira de Assistência, para as quais será mantido o atual limite».

O artigo 3.º tem a redação abaixo: «As disposições desta lei não afetam as condições da contribuição fixada para a aplicação da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950».

#### RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República vetou o projeto baseado nos seguintes principais motivos:

a) o parágrafo único do artigo 1.º exclui dos benefícios que advêm do projeto a Legião Brasileira de Assistência e o SESC, SESI, SENAC e SENAL, que são entidades assistenciais e educacionais, de assinalados serviços prestados a diversas classes sociais;

b) deixar essas entidades ao abandono, notadamente a Legião Brasileira de Assistência, com o congelamento das respectivas receitas, é concorrer para o seu lento desaparecimento;

c) os descontos que lhes são destinados incidem tão somente sobre as pessoas jurídicas empregadoras, precisamente as mais vivamente interessadas na manutenção do equilíbrio social único clima propício aos empreendimentos de caráter público ou privado;

d) da mesma forma que as instituições de seguro social, as entidades de assistência social e de aprendizado da indústria e do comércio sofrem o impacto violento do desajustamento entre o valor aquisitivo da moeda e a elevação do custo de vida;

e) se o seguro social merece as vistas protetoras da legislação, não menos fará jus a elas a assistência social;

f) os empregados das entidades assistenciais e educacionais mencionadas, por uma questão de justiça, devem ter os seus salários ajustados ao custo de vida, mas tal reajustamento não seria possível com o congelamento das receitas dos referidos órgãos;

g) a prevalecer o parágrafo vetado, ficariam as instituições de previdência social com dualidade de sistemas de arrecadação, uma vez que são órgãos arrecadadores das entidades assistenciais e educacionais em foco, e essa dualidade, além de dificultar o controle contábil, ouera o mecanismo competente;

h) no tocante à L. B. A. cumpre ressaltar que, se perdurasse o parágrafo único vetado, ficaria revogada a legislação específica anterior, que melhor atende às circunstâncias;

i) a manutenção do artigo 3.º significa a manutenção de uma situação insustentável para algumas autarquias, bastando considerar que as Caixas Econômicas Federais, entidades que apresentam o melhor equilíbrio econômico-financeiro no país, não puderam, até agora, dar aplicação aos dispositivos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950;

j) com a supressão do artigo 3.º, vigoraria para todos os segurados de Institutos de Previdência um único regime de aposentadoria — o anterior à Lei n.º 1.162, e a volta a esse regime é o único meio de obter a normalização do sistema de aposentadoria nas referidas entidades; e, finalmente,

k) tratando-se de projeto que dispõe sobre contribuição, não se justifica que o mesmo procure manter, em relação a determinadas autarquias, a execução atualmente em vigor, para concessão de aposentadorias, criando para essas entidades obrigações e responsabilidades que não poderão suportar.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Othon Mäder*. — *Adahyl Barreto*. — *Sylvio Sanson*. — *Lino Brown*.

**COMISSÃO MISTA DESIGNADA PARA RELATAR O VETO PARCIAL APOSTO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 4.748, DE 1954, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E 211, DE 1955, NO SENADO FEDERAL, QUE «DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS PARA AS INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA».**

Segunda reunião realizada em 3 de maio de 1956.

Aos 3 dias do mês de maio de 1956, às 16 horas, na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores *Alvaro Adolpho*, Presidente, *Mathias Olympio*, Relator, *Othon Mäder*, *Adahyl Barreto*, *Sylvio Sanson* e *Lino Brown*, reuniu-se esta Comissão Mista designada para relatar o Projeto de Lei n.º 4.748, de 1954, na Câmara dos Deputados e 211, de 1955, no Senado Federal, que «dispõe sobre a contribuição de segurados para as instituições de previdência».

Foi lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. *Mathias Olympio*, relator do veto que lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal, da tempestividade do veto e das razões do veto, que sem debate é aprovado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos, agradeceu a presença de seus Pares em particular ao Sr. Relator pela clareza e concisão do Relatório fazendo dele ressaltar os motivos, repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando em, *João Alfredo Ravasco de Andrade*, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente:

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

#### SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

###### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 50,00  
Ano ..... Cr\$ 96,00

###### Exterior

Ano ..... Cr\$ 136,00

##### FUNCIONARIOS

###### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 23,00  
Ano ..... Cr\$ 76,00

###### Exterior

Ano ..... Cr\$ 108,00

— Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados do esclarecimento quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

### RELATÓRIO N.º 15, DE 1956 Relatório n. 15, de 1956

DA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO APOSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 141, DE 1955, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E N.º 118, DE 1955, NO SENADO FEDERAL, QUE «PRORROGA POR UM ANO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 2.198, DE 6 DE ABRIL DE 1954, DISPONDO SOBRE A ELEVAÇÃO DO CAPITAL DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM FUNCIONAMENTO».

Relator: Sr. *Julio Leite*.

No uso da atribuição que lhe confere os artigos 70, § 1.º, 87, II, da Constituição, e dentro do decênio legal, o Sr. Presidente da República achou por bem negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1955 (no Senado, n.º 118, de 1955), que prorroga por um ano o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 2.198, de 6 de abril de 1954, dispondo sobre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

#### O PROJETO VETADO

O projeto consta apenas de dois artigos, estando assim redigido:

Art. 1.º. Fica prorrogado por 1 ano o prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 1.º, da Lei n.º 2.198, de 6 de abril de 1954, que dispõe sobre

a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O autor do projeto, o eminente deputado *Rondon Pacheco*, ao apresentá-lo na Câmara, justificou-o da seguinte maneira:

«A Lei n.º 2.198, de 6 de abril de 1954, objetivou estabelecer um prazo de três períodos de um ano para a integralização do capital mínimo exigido para os estabelecimentos bancários em funcionamento. De salutar efeito a medida legal, seria da maior justiça a sua prorrogação pelo pequeno prazo de 12 meses, em face da atual conjuntura financeira do País, de crise e de medidas drásticas de emergência adotadas pela SUMOC, o que, evidentemente, dificulta o cumprimento daquela obrigação anteriormente estabelecida. Os fatores supervenientes ora alegados vieram agravar os motivos que inspiraram o legislador a conceder o prazo da Lei n.º 2.198, acinfa citada, cuja cópia anexamos».

#### TRAMITAÇÃO

Lido e mandado a imprimir em 31 de março de 1955, o projeto foi aprovado pela Câmara na sessão de 16 de junho de 1955, tendo tramitado pela Comissão de Economia, da qual recebeu parecer favorável.

No Senado, foi a proposição examinada, quanto à constitucionalidade, pela Comissão de Constituição e Justiça, e relativamente ao mérito, pela Comissão

de Economia, merecendo pareceres favoráveis de ambas.

Foi aprovado na sessão de 4 de abril de 1956, sendo enviado à sanção presidencial com a Mensagem n.º 63, de 6 do mesmo mês.

#### RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República baseou o seu veto, que é total, nas seguintes razões:

a) A exigência de capitais mínimos foi, inicialmente, estabelecida pelo Decreto-lei n.º 6.419, de 13 de abril de 1944, dentro de níveis e condições que o Decreto-lei n.º 6.541, de 20 de maio de 1955, fixou, tendo sido prorrogada por cinco anos pelo Decreto-lei número 7.366, de 8 de fevereiro de 1955, por três anos, pela Lei n.º 947, de 13 de dezembro de 1949 e mais três anos pela Lei n.º 2.198, de 6 de abril de 1954;

b) Atualmente, esses limites mínimos são os determinados pela Instrução n.º 95, de 15 de julho de 1954, da Superintendência da Moeda e do Crédito, devendo os estabelecimentos bancários que ainda não completaram aqueles níveis, proceder de forma que a diferença se reduza de um terço, anualmente, até o mês de abril dos anos de 1955, 1956 e 1957;

c) Considerada a época em que foi fixada e ainda as sucessivas prorrogações concedidas, não se justifica que, até hoje — decorridos mais de dez anos — não tenham alguns estabelecimentos satisfeito a exigência legal que fixou os limites mínimos de capitais, julgados necessários à boa estruturação do sistema bancário nacional e considerados indispensáveis, quer com relação à natureza das atividades bancárias, quer com respeito ao fator confiança pública;

d) Mais injustificável se torna esse fato quando se sabe que os limites fixados àquela época já perderam muito de sua expressão diante da constante depreciação da moeda, operando alguns estabelecimentos bancários nacionais com capital inteiramente inexpressivo;

e) Por outro lado, poucos são os estabelecimentos bancários de alguma projeção que ainda não cumpriram a determinação legal, daí resultando o reduzido alcance da medida em debate, e, além disso, a cobertura do capital que falta para completar os limites legais poderá ser feita no decorrer deste ano e no ano vindouro; e

f) Finalmente, a medida proposta perde sua oportunidade, considerando que, a partir da Instrução n.º 116, da SUMOC, foi radicalmente modificada a situação a que alude a justificação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1956. — *Novais Filho*, Presidente. — *Julio Leite*, Relator. — *Mendonça Clark*. — *Daniel Faraco*. — *Herbert Levy*. — *Plácido Barbosa*.

**COMISSÃO MISTA DESIGNADA PARA O VETO APOSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 141, DE 1955, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E N.º 118 DE 1955, NO SENADO FEDERAL, QUE «PRORROGA POR UM ANO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 2.198, DE 6 DE ABRIL DE 1954 (QUE DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CAPITAL DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM FUNCIONAMENTO)».**

Segunda reunião realizada em 3 de maio de 1956.

Aos 3 dias de maio de 1956, às 17 horas, na Sala das Comissões do

Senado Federal, presentes os Senhores Novais Filho, Presidente, Júlio Leite, Relator, Mendonça Clark, Daniel Faraço, Herbert Levy e Plácido Barbosa, reuniu-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 141, de 1955, na Câmara dos Deputados e 118, de 1955, no Senado Federal, que «prorroga por

um ano o prazo estabelecido no parágrafo único da Lei n.º 2.198, de 6 de abril de 1954, (que dispõe sobre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento)».

E' lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Júlio Leite, Relator do veto que

lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal, da tempestividade e das razões do veto, que, sem debates, é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos, agradeceu a presença dos seus Pares e em particular ao Senhor Relator pela clareza e concisão do

relatório fazendo dele ressaltar os motivos, repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerrar-se a reunião, lavrando eu João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

## SENADO FEDERAL

### Relação das Comissões

#### Comissões Permanentes

##### Diretora

Apolonio Salles — Presidente.  
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.  
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.  
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.  
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.  
Neves da Rocha — 1.º Suplente.

#### Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.  
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.  
Ari Viana.  
Onofre Gomes.  
Paulo Fernandes.  
Vitorino Freire.  
Alberto Pasqualini.  
Mathias Olympio.  
Mourão Vieira.  
Fausto Cabral.  
Daniel Krieger.  
Juracy Magalhães.  
Júlio Leite.  
Novaes Filho.  
Domingos Velasco.

##### Suplentes

Mendonça Clark.  
Lima Guimarães.  
Carlos Saboya.  
Péricles Pinto.  
Maynard Gomes.  
Armando Câmara.

Secretário — Renato Chermont.  
Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

#### Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.  
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.  
Benedito Valadares.  
Gilberto Marinho.  
Gaspar Veloso.  
Nelson Firmino.  
Lourival Fontes.  
Lima Guimarães.  
Daniel Krieger.  
Atílio Vivacqua.  
Moura Andrade.  
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.  
Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

\* — Substituído temporariamente por Ari Viana.  
\*\* — Substituído temporariamente por Sebastião Archer.

#### Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.  
Júlio Leite — Vice-Presidente.  
Sá Tinoco.  
Sebastião Archer.  
Lima Teixeira.

Tarcisio Miranda.  
Carlos Saboya.

Secretário — Aroldo Moreira.  
Reuniões às terças-feiras às 10 horas.

#### Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.  
Nelson Firmino — Vice-Presidente.  
Armando Câmara.  
Gilberto Marinho.  
Mourão Vieira.  
Reginaldo Fernandes.  
Ezequias da Rocha.

Secretário — Francisco Soares Aruda.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

\* Substituído temporariamente por Novaes Filho.

#### Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.  
João Villasbôas — Vice-Presidente.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Lourival Fontes.  
Gomes de Oliveira.  
Rui Palmeira.  
Péricles Pinto.  
Moura Andrade.  
Mathias Olympio.

Secretário — J. B. Castefon Branco.  
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

#### Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.  
Rui Carneiro — Vice-Presidente.  
Sebastião Archer.  
Paulo Fernandes.  
Lima Guimarães.  
João Arruda.  
Secretário — José Soares de Oliveira Filho.  
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### Comissão de Redação

Ezequias da Rocha — Presidente.  
Gaspar Veloso — Vice-Presidente.  
Rui Carneiro (\*).  
Saulo Ramos.  
João Villasbôas (\*\*).  
Lima Guimarães.  
Secretário — Cecília de Rezende Martins.  
Reuniões às terças-feiras, às 15 horas.

(\*) Substituído interinamente pelo Sr. Nelson Firmino.

(\*\*) Substituído interinamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

#### Comissão de Saúde Pública

1 — Sílvia Curvo — Presidente.  
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.  
3 — Saulo Ramos.  
4 — Fausto Cabral.  
5 — Mendonça Clark.  
Secretária — Nathércia Sá Leitão.  
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

#### Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.  
Calado de Castro — Vice-Presidente.  
Magalhães Barata (\*).  
Francisco Gallotti.  
Alencastro Guimarães.  
Sílvia Curvo.  
Maynard Gomes.  
Secretária — Romilda Duarte.  
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

(\*) Substituído interinamente pelo Sr. Ari Viana.

#### Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.  
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.  
Ari Viana.  
Calado de Castro.  
Armando Câmara (\*).  
Mathias Olympio.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quintas-feiras.

(\*) Substituído interinamente pelo Sr. Novaes Filho.

#### Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.  
Neves da Rocha — Vice-Presidente.  
Francisco Gallotti.  
Magalhães Barata.  
Colmbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Aruda.  
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

\* Substituído temporariamente por Nelson Firmino.

#### Comissões Especiais

##### De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.  
Georgino Avelino — Vice-Presidente.  
Atílio Vivacqua — Relator.  
Alberto Pasqualini.  
Filinto Müller.  
Secretário — José da Silva Lisboa.  
Reuniões às quintas-feiras.

##### De Mudança da Capital

Colmbra Bueno — Presidente.  
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.  
Atílio Vivacqua — Relator.  
Alberto Pasqualini.  
Lino de Matos.  
Secretário — Aroldo Moreira.  
Reuniões às quintas-feiras.

##### Comissão de Reforma Constitucional

##### (AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.  
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.  
Atílio Vivacqua — Relator.  
Gilberto Marinho.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Calado de Castro.  
Daniel Krieger.  
Mendonça Clark.  
Guilherme Malaquias.  
Benedito Valadares.  
Rui Palmeira.  
Jarbas Maranhão.  
Lourival Fontes.  
Argemiro Figueiredo.  
Armando Câmara.  
Secretário — Afécio dos Santos Andrade.

##### Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.  
Domingos Velasco — Vice-Presidente.  
Mendonça Clark — Relator.  
Remy Archer.  
Parsifal Barroso.  
Colmbra Bueno.  
Ezequias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.  
Reuniões às sextas-feiras, às 20 horas.

##### Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.  
Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente (\*).

Senador Guilherme Malaquias — Relator.  
Senador Argemiro Pigueiredo — Relator.  
Senador Ezechias da Rocha (\*\*).  
Senador Kerginaldo Cavalcanti.  
Senador-Pedro Ludovico (\*\*\*).

(\*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.  
(\*\*) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.  
(\*\*\*) Substituído pelo Sr. Sá Tinoco.  
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.  
Reunidas às quintas-feiras, às 18 horas.

### Comissão Mista

#### Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.  
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.  
Gustavo Capabianca — Relator.  
Alonso Arinos — Relator.  
Lopo Coelho.  
Bilac Pinto.  
Batista Ramos.  
Arnaldo Cerdeira.  
Filinto Müller.  
Ari Viana.  
Cunha Mello.  
Comora Bueno.  
Juracy Magalhães.  
Bernardes Filho.  
Secretário — José da Silva Lisboa.

#### Inscrição de oradores para a 30ª Sessão em 4-5-56.

- 1 — Senador Argemiro de Pigueiredo.
- 2 — Senador Atílio Vivacqua.
- 3 — Senador Gaspar Veloso.
- 4 — Senador Othon Mader.
- 5 — Senador Lino de Matos.

#### ATA DA 29ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA EM 3 DE MAIO DE 1956.

#### PRESIDÊNCIA DO SR. VIVALDO LIMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:  
Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Princesa dos Santos — Alvaro Adolpho — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Fausto César — Carlos Sabota — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Pigueiredo — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Pericles Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcísio de Miranda — Mencaastro Guimarães — Cândido de Castro — Gilberto Mirinho — Pericles Pinto — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Lino de Matos — Moura Andrade — Sylvio Curvo — João Villasboas — Filinto Müller — Othon Mader — Gaspar Veloso — Gomes de Oliveira — Daniel Krieger. (44)

#### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Suplente, servindo o 2º Secretário, procede à leitura da

ata da sessão anterior, que posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O Sr. 4º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte

### Expediente

Aviso:

Do Sr. Ministro da Fazenda — n.º 284, comunicando estar enviando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.º 337, de 1955, do Sr. Senador Mourão Vieira. De-se conhecimento ao Requerente.

Mensagem:

Do Sr. Presidente da República — n.º 101, acusando e agnoscendo o recebimento da de n.º 84, de 26 de abril, do Senado Federal, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo n.º 18, de 1956.

Telegramas

do Sr. Ildefonso Falcão, procedente de Nova Delhi, solicitando que a Comissão de Relações Exteriores ouça antes de se pronunciar sobre a sua escolha para Embaixador junto ao Governo da Índia.

do Presidente da Câmara Municipal de Olinda, Pernambuco, comunicando haver aquela Casa aprovado o voto de repúdio ao Projeto de Emenda à Constituição destinado a adotar o regime parlamentarista no Brasil.

Carta

do Sr. O. Xavier de Brito lembrando que seria ato de justiça a promoção, efetiva ou honorária, dos oficiais sobreviventes da Comissão Rondon, os quais, velhos e doentes, não foram beneficiados pelas últimas leis.

Ofícios

Da Câmara dos Deputados, sob ns. 734, 735, 736 e 737, encaminhando autógrafos dos seguintes

#### Projeto de Lei da Câmara N. 73, de 1956

(N.º 119-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar o 1.º centenário da visita do Imperador Dom Pedro II ao Baixo São Francisco e à Cachoeira de Paulo Afonso, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a celebrar o 1.º centenário da visita do Imperador Dom Pedro II ao Baixo São Francisco e à Cachoeira de Paulo Afonso, ocorrido de 13 aos 25 de outubro de 1859.

Art. 2.º Através da Comissão do Vale de São Francisco o Poder Executivo estudará a organização do programa das solenidades, as quais compreenderão a inauguração de um monumento em homenagem ao Monarca Dom Pedro II, de local denominado "Limpo do Imperador", e manifestações de gratidão nacional nas cidades visitadas pela comitiva imperial no Baixo São Francisco.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em de abril de 1956.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

#### Projeto de Lei da Câmara N. 74, de 1956

(N.º 304-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 32.890,00, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço no Dr. Henoch da Silva Reis, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus. Ex-

tado do Amazonas, no exercício de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 32.890,00 (trinte e dois mil, oitocentos e noventa cruzeiros), destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço ao Dr. Henoch da Silva Reis, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

#### Projeto de Lei da Câmara N. 75, de 1956

(N.º 622-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Francisca Ruy Barbosa Airosa, viúva de Raul Antônio Airosa, e filha do Conselheiro Ruy Barbosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, a Francisca Ruy Barbosa Airosa, viúva de Raul Antônio Airosa, filha do Conselheiro Ruy Barbosa, a partir de 1 de janeiro de 1955, a qual será paga enquanto viver a pensionista.

Art. 2.º O pagamento da pensão de que trata o art. 1.º desta lei correrá a conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

#### Projeto de Lei da Câmara N. 76, de 1956

(N.º 1.075-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir os créditos especiais, respectivamente, até Cr\$ 5.000.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00 para auxiliar as Prefeituras Municipais de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Iconha, no Estado do Espírito Santo, no amparo às vítimas do ciclone e da tromba d'água ocorridos naquelas cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial, até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para auxiliar a Prefeitura Municipal de Ilhéus, no Estado da Bahia, no amparo às vítimas do ciclone verificado nessa cidade em dias do mês de março do ano de 1956.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo será aplicado, de preferência, na reconstrução das casas destruídas em bairros proletários.

Art. 2.º E', ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Iconha, no Estado do Espírito Santo no amparo às vítimas da tromba d'água ocorrida nessa cidade, em dias do mês de maio do ano de 1956.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mendonça Clark. — Reginaldo Fernandes. — Carlos Lindenberg. — Saulo Ramos. — (5).

#### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador

Novaes Filho, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Sá Tinoco, segundo orador inscrito. (Pausa).

Também não está presente. O nobre Senador Gaspar Veloso desistiu de sua inscrição.

Dou a palavra ao Senador Othon Mader, quarto orador inscrito.

#### O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, na sessão de ontem, quando se protestava perante a Mesa contra a tentativa de quem quer que fosse, de ocupar a suplência do Senador Moysés Lupion, já declarada vaga por deliberação da Mesa do Senado, o meu ilustre colega Senador Gaspar Veloso houve por bem refutar algumas das minhas afirmações.

De duas dessas réplicas com me lembro. A primeira foi que o Partido Social Democrático do Paraná, a que S. Ex.ª pertence, havia obtido grandiosa vitória na eleição para a Mesa da Assembleia Legislativa estadual; a segunda, que eu estava em evidente contradição quando defendia a manutenção do ato da Mesa do Senado ao declarar vaga a suplência do Senador Moysés Lupion. Ac consultar o Tribunal Superior Eleitoral sobre como proceder à eleição para suplente.

Quanto à primeira parte, Sr. Presidente, contesto as afirmativas do meu nobre conterrâneo com a notícia estampada ontem no jornal "O Globo" e vinda de Curitiba, dando a relação de candidatos eleitos para constituírem a Mesa da Assembleia Legislativa.

Na realidade, foi eleito Presidente o Deputado Acioly Filho, membro do P. S. D. do Paraná. Contudo, é preciso explicar que não representa vitória do Sr. Moysés Lupion. Ao contrário, é fragorosa derrota de S. Ex.ª na Assembleia Legislativa.

O Deputado Acioly Filho é quase dissidente — podemos dizer assim — do P. S. D., tem divergido do Sr. Moysés Lupion em inúmeras oportunidades, e por ser anti-lupionista foi eleito Presidente da Assembleia Legislativa. A derrota vai assim recair exatamente sobre o pessedismo lupionista.

O Sr. Gaspar Veloso — Permite V. Ex.ª um esclarecimento?

O Sr. OTHON MADER — Com muito prazer.

O Sr. Gaspar Veloso — O Deputado Acioly Filho é membro eminente do Partido Social Democrático, líder da maioria na Assembleia do meu Estado, liderança que ocupou durante todo o período em que estivemos na oposição, pois o partido de S. Ex.ª e coligados integravam o governo. Posteriormente, S. Ex.ª

apoiou cargos de destaque no PSD, sendo o orador na convenção do Partido.

O SR. OTHON MADER — V. Ex.ª está confirmando o que eu disse.

Sr. Gaspar Veloso — Ultimamente, no dia da chegada do Sr. Juscelino Kubistchek a Curitiba, saudou, por designação do Governador do Estado, o Presidente da República, na casa do Sr. Moysés Lupion, onde se realizava a reunião do partido. Se V. Ex.ª entende ser esta atuação a de um dissidente; se V. Ex.ª a classifica de anti-lupionista, não sei como possa qualificar a atitude do nobre colega. Para mim, as ligações do Sr. Acioly Filho com o Presidente do meu partido e Governador do Estado do Paraná não são políticas como pessoais, significam amizade íntima e solidariedade política. Se V. Ex.ª entende de outro modo é porque tira as ligações que lhe apraz. A mim, entretanto, parecem não ser verdadeiras.



O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre colega e começo por justificar as palavras que disse no início do meu discurso. Solicitei a atenção do meu ilustre confratão para os seguintes fatos que bem demonstram ser o Sr. Acioly Filho um político que vem divergindo do Sr. Moysés Lupion, há muito tempo. É um rebelado contra a autoridade ou melhor, a ditadura do Sr. Moysés Lupion dentro do PSD, do Paraná.

Quando da candidatura do Sr. Moysés Lupion ao governo do Estado, uma das primeiras pessoas que contra ela se manifestaram foi o Sr. Acioly Filho. Naquela ocasião, esse deputado pertencente ao pessimismo, não nego, mas pessimismo — anti-lupionista — instou para que fosse apresentado o nome do Desembargador Munhoz de Melo combatendo o do Sr. Moysés Lupion. Não conseguindo êxito, apoiou a candidatura do Sr. Lauro Lopes, divergindo sempre da candidatura Moysés Lupion. Mais tarde, na organização do secretariado do Sr. Moysés Lupion também o Deputado Acioly Filho afastou-se completamente dos entendimentos, demonstrando inequivocamente a sua contrariedade e oposição aos acordos políticos que se processaram. Na Assembleia Legislativa Estadual, por divergência com o Sr. Moysés Lupion, afastou-se da liderança e passou algum tempo ausente da Assembleia, dando, assim, demonstração de que não estava de acordo com a orientação do chefe do seu partido. Quando da nomeação do Presidente do Instituto do Mate manifestou-se divergência entre o Governador do Paraná, que irritava um seu amigo particular, e o Secretário da Fazenda Sr. Ivo Leão que não concordava com esse candidato. O Deputado Acioly Filho colocou-se ao lado do Secretário da Fazenda em contraposição ao Sr. Moysés Lupion.

Sr. Presidente, em rápidas palavras apresentei três ou quatro episódios da política paranaense em que o Deputado Acioly Filho se mostrou divergente da política do Governador Moysés Lupion.

O Sr. Gaspar Veloso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muito prazer recebo o aparte do nobre colega.

O Sr. Gaspar Veloso — A ser verdade o que afirma, V. Ex.ª e seus correligionários perderam magnífica oportunidade de votar no candidato que o nobre colega declara ser inimigo do partido e do Governador Moysés Lupion.

O SR. OTHON MADER — Do partido, não; do Sr. Moysés Lupion, sim.

O Sr. Gaspar Veloso — O que houve no Paraná sabem V. Ex.ª, o Senado e a Nação, através dos jornais: foi uma derrota fragorosa imposta pelo Partido Social Democrático aos seus antagonistas o Partido Trabalhista Brasileiro, a União Democrática Nacional e o Partido Republicano.

O SR. OTHON MADER — V. Ex.ª fez uma afirmação que não é verdadeira. Não foram derrotados esses partidos e sim o PSD, lupionista do Paraná.

O Sr. Gaspar Veloso — Não há pessimismo lupionista no Paraná. Há no meu Estado o Partido Social Democrático que elegeu o Presidente da Assembleia, o que significa ser Vice-Governador do Estado, de vez que no Paraná não existe tal cargo. Em caso de impedimento do Governador responde pelo Executivo Estadual o Presidente da Assembleia.

Sabe V. Ex.ª que seus correligionários aliados aos Partidos Republicano e Trabalhista votaram no candidato Julio Farhat, da União Democrática Nacional, e foram fra-

gorosamente derrotados, por margem de votos que não deixa dúvidas.

O SR. OTHON MADER — O nobre colega faz afirmativa que não é verdadeira, como demonstrei a seguir.

O Sr. Gaspar Veloso — V. Ex.ª quer convencer a Casa de que o Deputado Acioly Filho não pertence ao Partido Social Democrático.

O SR. OTHON MADER — Declarei que S. Ex.ª não é da ala lupionista do PSD.

O Sr. Gaspar Veloso — Não há alas, no meu Estado, dentro do meu partido, que tem como Presidente o Sr. Moysés Lupion. Os partidos democráticos por excelência — e o meu o é — admitem e permitem que seus correligionários e os integrantes de seus diretórios divirjam, por vezes, da própria presidência. No meu entender, isto é democracia; no de V. Ex.ª não sei o que será.

O nobre colega não há de querer, no seu Partido, homens irresponsáveis, sem personalidade, presos exclusivamente à palavra dos chefes.

O SR. OTHON MADER — Já citei episódios em que o Deputado Acioly Filho divergiu, fundamentalmente, do Sr. Moysés Lupion. Ainda recentemente, quando da eleição para presidente da Assembleia Legislativa, o Sr. Acioly Filho conseguiu as simpatias de todos os Partidos, inclusive do meu, exatamente por não ser um incondicional servo do Sr. Lupion.

O Sr. Gaspar Veloso — Partidos que não votaram em S. Ex.ª.

O SR. OTHON MADER — S. Ex.ª foi eleito exatamente pelo fato de não ser lupionista, embora pessimista. Em consequência dessa atitude, grangeou os votos de um Deputado do meu Partido, o Sr. Anibal Kuri e outros.

O Sr. Gaspar Veloso — Outros, não! Só ao Sr. Anibal Kuri.

O SR. OTHON MADER — ... do PR e PTB, que já tinham com ele compromisso, anterior à apresentação da candidatura Julio Farhat.

Se o Deputado Acioly Filho se tivesse desobrigado desse, certamente teriam votado no candidato da oposição; mas, como já estava comprometido, tiveram que lhe dar seu voto. Esta é razão por que o PSD, elegeu única e exclusivamente o Presidente da Assembleia, e nenhum membro mais da Mesa Diretora. Na realidade, portanto, a vitória foi pessoal, do Sr. Deputado Acioly Filho, que conseguiu, além dos votos do Partido Social Democrático, também os de membros de outros Partidos, os quais, segundo os jornais, são os dos Srs. Lopes Munhoz e Nicenor Vasconcelos, do Partido Republicano, Libânio Cardoso e José Silveira, do Partido Trabalhista Brasileiro, e Anibal Kuri, da União Democrática Nacional. Todos os demais candidatos do PSD à Mesa Diretora foram derrotados, o que prova que a vitória foi do Sr. Acioly Filho e não do PSD. E ganhou pela forma que tem de ser a ovelha mora do pessimismo e pelas suas repetidas manifestações anti-lupionistas. Qualquer outro deputado do PSD, que fosse o candidato à presidência, teria sido derrotado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Paraná ficou assim constituída: 1.º Vice-Presidente — Miguel Bufarri; 2.º Vice — Raul Resende Filho; 1.º Secretário — Joaquim Neia de Oliveira; 2.º Secretário — Domício Scaramella; 3.º Secretário — José Silveira e 4.º Secretário — Pedro Mariucci. Como se vê nenhum outro pessimista logrou se eleger.

O Sr. Gaspar Veloso — Bem "vitória" do partido de V. Ex.ª! Entre os nomes que V. Ex.ª coleciona não figura um sequer dos seus correligionários.

O SR. OTHON MADER — Desde o momento em que os partidos da oposição se coligaram e votaram nos

seus candidatos, o PSD, foi derrotado. Só não o foi o Sr. Acioly Filho devido à sua atitude anti-lupionista reiteradamente demonstrada. S. Ex.ª tem-se manifestado contra o Sr. Moysés Lupion e, por isso mesmo, desfrutou da simpatia de outros partidos, inclusive da UDN.

É, portanto, verdade o que publica "O Globo" em sua edição de ontem, sob o título "Derrotado Lupion na eleição da Mesa da Assembleia Legislativa". Não compreendo, assim, porque o nobre Senador Gaspar Veloso, demonstrou no seu discurso tanto entusiasmo e euforia ao proclamar a vitória espetacular, estrondosa, do seu Partido.

O Sr. Gaspar Veloso — E foi...

O SR. OTHON MADER — De modo algum. A vitória, repito, foi pessoal, do Sr. Acioly Filho, justamente por não se submeter incondicionalmente às ordens do Sr. Moysés Lupion. Trata-se da honra independente, que tem atitudes, de político que tem orientação própria.

O Sr. Gaspar Veloso — Como todos os homens do meu partido.

O SR. OTHON MADER — ... e que merece o apoio e a simpatia dos demais partidos. Portanto, em vez de uma vitória do Sr. Moysés Lupion, assistimos, mais uma vez, a uma derrota do Lupionismo no Paraná.

Evidencia-se, portanto, que não tinha razão o meu nobre colega quando ontem se enchia de júbilo ao anunciar o resultado da eleição da Assembleia Legislativa paranaense.

Adiante, afirmou S. Ex.ª que eu era incongruente ou incoerente, pois estava agora a pedir à Mesa a manutenção do ato seu, declarando a não existência de suplente para o Sr. Moysés Lupion, quando, dias atrás, me manifestara pela reforma da decisão do plenário deste Senado no sentido de cassar licença que concedera a Senadores para ocuparem Governos estaduais.

Defendia eu, Sr. Presidente, tese muito justa. Todos reconhecem — como o Senado também o reconheceu, por quase unanimidade — que a primeira decisão fora errônea e cumpria corrigi-la a bem do bom nome e do conceito desta Casa. Foi o que se fez. Estava eu portanto certo ao advogar a revogação das licenças concedidas aos Senadores eleitos Governadores de Estado. Advogo, agora, a manutenção de um ato, perfeito e acabado, da Mesa, por considerá-lo acertado, justo e jurídico. Continuo a afirmar que a Mesa está na obrigação de mantê-lo. Não pode convocar suplente para o Senador Moysés Lupion de vez que já decidiu que este suplente não existe; não há, portanto, "suplente a convocar", segundo os termos daquela declaração.

Como se verifica, não há incoerência da minha parte; talvez haja da parte do meu ilustre colega, Senador Gaspar Veloso, que, no caso das licenças aos Senadores, advogava a manutenção do ato errado do Senado e lutou ardorosamente — aliás, com aquele espírito combativo muito nosso conhecido — para que fosse mantido. Agora, defende S. Ex.ª justamente o contrário, isto é, que seja derogado o ato da Mesa que declarou vaga a suplência do Sr. Moysés Lupion. Se há, portanto, incongruência, é do ilustre colega que, na ocasião, se batia pela manutenção de um ato do Senado e agora pugna pela derrogação do ato da Mesa.

O Sr. Gaspar Veloso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Ouvi V. Ex.ª com prazer.

O Sr. Gaspar Veloso — V. Ex.ª está equivocado. O Senado concedeu uma licença. Bem ou mal o plenário decidiu conceder licença ao Sr. Moysés Lupion e ao Sr. Dinarte Mariz como,

anteriormente, já havia facultado ao ilustre Senador Lino de Matos. Posteriormente, o nobre Senador Moura Andrade apresentou projeto cassando as referidas licenças. Eu não defendi a deliberação da Mesa ou do plenário, concedendo a licença, mas, a juridicidade do ato que dera a licença. Pretendi demonstrar que a licença fora concedida de acordo com permissão expressa da Carta Magna. Fiz, até, referência a Constituições antigas e à modificação introduzida no texto constitucional vigente da palavra "eletivo" para "legislativo". Defendi, portanto, tese jurídica. Não inpus um ponto de vista autoritário em relação ao Senado ou à nossa Mesa Diretora. V. Ex.ª, no entanto, faz o inverso. Pedir e reclamar da Mesa, instiga e insinua que modifique seu ponto de vista, ainda que se convença da juridicidade dessa modificação.

O SR. OTHON MADER — Neste ponto V. Ex.ª avança demais. Estou pugnando por que a Mesa mantenha o seu ato.

O Sr. Gaspar Veloso — ... Mantenha seu ato, mesmo que se convença de que a decisão é extrema.

O SR. OTHON MADER — Estou convencido de que o ato da Mesa está certo.

O Sr. Gaspar Veloso — Afirmei, em aparte, a V. Ex.ª e também ao Senado, que a diplomação dos candidatos, isto é, dos Senadores e seus suplentes, foge à alçada do Senado, pois é da exclusiva competência da Justiça Eleitoral.

O SR. OTHON MADER — Não divirjo de V. Ex.ª nesse ponto, advogo apenas a manutenção do ato da Mesa declarando que o Sr. Alo Guimarães perdeu seu mandato de suplente do Senador Moysés Lupion.

O Sr. Gaspar Veloso — Não há, absolutamente, incongruência de minha parte; não advogo causa alguma; apenas lembro que o ato não é da competência do Senado e sim da Justiça Eleitoral. Dou essa explicação, para esclarecer os fatos aos Senadores presentes, porque isso já consta dos nossos Atois.

O SR. OTHON MADER — Não pretendo inmiscuir-me nos assuntos da Justiça Eleitoral. O que tenho tratado, ontem e hoje, é apenas do fato de a Mesa do Senado ter tomado deliberação certa, justa e jurídica, da qual não deve e não pode recuar; somente um poder mais alto — o plenário — poderá revogar essa decisão. Mas, como estão as coisas, não é possível agora à Mesa redigir ofício, convocando o Sr. Alo Guimarães para preencher a vaga deixada pelo Senador Moysés Lupion. Disse, repito, afirmou: a Mesa do Senado não poderá fazer isso convocação, senão depois que um poder mais alto tenha revogado aquela sua deliberação.

Assim, Sr. Presidente, dou como respondidos os dois tópicos do discurso do meu eminente amigo e colega Senador Gaspar Veloso, quando ontem afirmava que era uma vitória para o Sr. Moysés Lupion e eleição da Mesa da Assembleia Legislativa, e que, novita, de minha parte, incoerência, quando ontem defendia a revogação das licenças aos Senadores eleitos governadores e hoje advogo a manutenção do ato da Mesa desta Casa, que já declarou não existir suplente para o Sr. Moysés Lupion, devendo, portanto, realizar-se nova eleição de suplente — se for o caso. Se S. Ex.ª renunciar ao mandato, terei que proceder às eleições de Senador e Suplente de Senador, a fim de que o Estado do Paraná não continue na situação de inferioridade em que o colocou o Sr. Moysés Lupion, fazendo com que, nesta Câmara Legislativa, em que todos os Estados são representados por número igual de Senadores, o meu Estado se mantenha diminuído na sua representação, unicamente para atender às conveniências pessoais e políticas do Sr. Moysés Lupion.

É contra este estado de coisas, Senhor Presidente, que o Paraná protesta, exigindo que se apresentada a renúncia do Sr. Moisés Lupion, sejam chamados às urnas os eleitores paranaenses para completarem a urna alguém que venha exercer de fato o honroso mandato senatorial em nome do Paraná. (Muito bem, Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, quinto orador inscrito.

#### O SR. LINO DE MATOS:

— (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o povo brasileiro, em particular o de São Paulo, vai começar a compreender as verdadeiras razões que me levaram a renunciar à Prefeitura da capital bandeirante, sem primeiro lutar pela licença que trinta e dois nobres e ilustres membros desta Egrégia Casa, me concederam.

Conforme é do domínio público, logo que foi apresentada a proposição pela qual eram revogadas as licenças dadas aos governadores Moyses Lupion e Dinarte Mariz, manifestei, entre os meus íntimos, o desejo de reassumir minha cadeira no Senado.

Hoje, começarei a relatar os motivos do meu gesto.

Precisava eu, Sr. Presidente, de uma tribuna livre, como a deste alto Parlamento da Nação, para denunciar fatos de extrema gravidade que se vêm registrando, desgrazadamente, no meu Estado — o Estado de São Paulo.

Iniciarei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para que fique transcrito nos Anais desta Casa, pela leitura do discurso que ontem proferi na Assembleia Legislativa paulista o Deputado Gabriel Quadros, genitor do Governador Jânio Quadros.

A leitura deste discurso é a primeira parte do depoimento que vou fazer à Nação, através desta tribuna, das misérias, vicissitudes e vexames por que vêm passando o povo do meu Estado e em particular, os brasileiros correligionários do chefe nacional do meu partido, o Sr. Ademar de Barros.

Esta é a oração, proferida na Assembleia Legislativa do meu Estado, do Deputado Gabriel Quadros, pai do governador de São Paulo:

"Apelando para o testemunho Divino com a autoridade e a responsabilidade do meu nome sem jaca, e d meu duplice pergaminho de doutor em Medicina e engenheiro agrônomo, e de parlamentar e homem público que já ocupou cargos oficiais de relevante importância no cenário da política nacional, 'Je accuse le monsieur gouvernateur de ce Etat', de exercer o despotismo, o autoritarismo, a tirania oficial, cerceando pela polícia, a liberdade dos indivíduos sob sua jurisdição.

Aviltamentos e perseguições contra o próprio pai!

Fiz todas as revoluções ao lado de São Paulo (inclusive a Constitucionalista, na qual servi como tenente médico da M. M. D. C., cercado pelos adversários do maior acatamento e respeito que não desfrut no atual atabalhoado governo, à frente do qual se encontra, por ironia do destino, um meu consanguíneo que me deveria propiciar nesta etapa da existência uma farta messe de felicidades e não acrimônias sensaborias e aviltamentos de perseguições com requinte de crueldade, de injustiças crueis, com as quais não contavam os meus cabelos brancos, assim tornados mais brancos, pelo látigo da sua ingratidão.

**Jânio mandou matar Gabriel!**  
Sofri, neste governo, fato "sui generis" em todo o país, três tenebrosas toaias urdidas nos Campos Elísios pelo detentor do poder Executivo e seus asseclas, delegado Ferrigno, Afrânio de Oliveira, Quintanilha Ribeiro e Francisco da Silva Prado (Bilé), com o objetivo de, primeiramente, me internar no Hospício como insano mental, e, se fracassado este plano, pelo gozo de imunidades parlamentares eliminar-me dentre os vivos.

**Parricida e traidor do próprio pai!**

Estive — para fugir à sanha saquinária do governador Jânio Quadros — retirei-me o meu sobrenome, porque a minha família jamais produziu parricidas e traidores do próprio pai — foragido para outros Estados com os meus afeiçoados, durante dois meses. Apeli para a proteção de advogados de renome, entre estes os Drs. José Aranha e Cândido Sampaio, jornalistas daqui e do Rio, radialistas de nossas emissoras, a fim de se inteirarem desses planos sinistros e me propiciarem a necessária cobertura em tempo oportuno.

**Jânio redigiu o documento**

E, assim, pela denúncia pública, consegui invalidar os planos sinistros dos que pretendiam segregar-me da sociedade, declarando-me louco para interditar os meus bens que atingem a uma soma ponderável. O documento que seria apresentado em Juízo para a minha interdição foi redigido pelo Governador Jânio Silva, e apresentado à minha senhora que, num gesto de bom-senso e sentimento humano, recusou-se a assiná-lo, invalidando assim a tentativa certa da minha interdição e reclusão em manicômio, com a negativa do seu assentimento.

**Confessou o agressor: a ordem foi do Governo**

Depois desse vandalismo seguiram-se duas toaias, planejadas e executadas no âmbito oficial, uma delas na Praça Sé, com reveladora denúncia do agressor de que a ordem partira do Governo, e seria ele acobertado pela proteção da polícia.

**Golpe para me tirar as imunidades**

E, para tanto deixando-me o peito a descoberto à sua vindita torpe, retirou Scalamantré da Secretaria da Saúde, a fim de me privar das imunidades parlamentares, como seu substituto legal nesta Assembleia, prendendo os demais deputados do PTN, para que não se licenciem, ensejando-me a oportunidade do exercício do cargo de deputado.

**Parte... Deixando Planos Contra o Pai.**

Nada mais vil e ridículo, nada mais iníquo e indigno em matéria de aviltamento humano! E agora, ao viajar rumo à Europa, em pleno gozo de boa saúde, este desalmado trama no Palácio novas toaias contra mim, nomeando os seus asseclas Afrânio de Oliveira, Quintanilha Ribeiro e outros para a Diretoria da Secretaria da Segurança, acobertando-se o Governador, da sua ausência, para eximir-se de responsabilidades atribuídas ao Governo do seu substituto.

**Denuncio o Crime Contra este Parlamentar.**

**Eu denuncio o crime contra este Parlamentar ao Exmo. Sr. Presidente e demais nobres Deputados desta Assembleia, na pre-**

**visão de graves ocorrências, em perspectiva de realização.**

#### Caso Clínico

Sómente um psico-neurótico evoluído para esquizofrenia excetativa, poderia engendrar esse plano diabólico que deixa muito a desejar ao "Brutus" da romana história. Atacado de sadismo vingativo, um homem ameaça o Brasil e esse homem não é Adhemar de Barros...

#### Justa e Dolorosa Revolta

Sangra-me o coração no ângulo do sentimento paterno, e crucia-me a alma esta dolorosa revelação a que sou obrigado na própria defesa da minha segurança pessoal, e na dos que me são afeiçoados em íntimo convívio. Era preciso que tivesse um filho Governador para pagar a essa honraria o meus doloroso tributo.

#### Não é Mais Meu Filho

Assim mesmo, Deus seja louvado nesse travo amargo da ingratidão com que me agracia em plena senilidade.

E assim invalidei-lhe a execução imediata dos planos sinistros premeditados, pela antecipada denúncia pública do atentado contra a minha segurança pessoal. Estou vivendo a maior tragédia da minha vida. São Paulo ganhou um Governador e nesse preciso instante eu perdi o filho.

Estas, as palavras, terrivelmente dolorosas, de um pai, responsável por um mandato de deputado, que acusa o próprio filho, Governador do Estado de São Paulo, de tentar matá-lo.

Certo, se outros fatos não se verificassem em minha terra, ninguém poderia acreditar nesta denúncia, tão grave ela é. Dir-se-ia que juízo falta ao pai, e não ao filho — ou a ambos.

Acontece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que numerosos fatos vêm em socorro deste pai, para dar-lhe razão, mostrando ao Brasil que o Sr. Jânio Quadros é um despota, um atrabiliário, um irresponsável, um cidadão que deveria, em verdade, estar metido em camisa de força.

Trago, para exibir ao Senado da República, a comprovação de fatos já do domínio público: censura telefônica nos aparelhos instalados nas residências de diversos homens públicos, na cidade de São Paulo.

Essa intervenção já fora verificada por mim, de há muito, através de provas que colhi e as quais noutra oportunidade, narrarei. Precisava, porém, deixar que, com o correr do tempo, se reunissem elementos positivos, irrefutáveis, de que a denúncia era verdadeira.

Ontem, conseguimos a prova.

Avisados pelo Prefeito Vladimir de Toledo Piza, os diretores da Cia. Telefônica Brasileira, acompanhados de técnicos, foram à minha residência e à daquele Prefeito. Depois de aguardarem por mais de duas horas, a presença da Polícia, devidamente informada, os técnicos observaram que, de ambas as residências, partiam fios telefônicos clandestinos, ligados aos nossos aparelhos e que iam ter a residências próximas, onde era feita a escuta através de aparelhos de gravação.

Como a investigação se realizou à noite, não permitiu que, ontem mesmo, se varejassem as casas referidas. Na manhã de hoje, porém, com a assistência dos mesmos técnicos, e de Diretores da Telefônica e já agora, de elementos da Polícia de São Paulo, confirmou-se, após o arrombamento das portas dos prédios mencionados que, em ambos havia aparelhos gravadores ligados aos nossos telefones. Bastava usar-se o fone automaticamente, o gravador era li-

gado e as conversas registradas no inteiro teor.

A denúncia, Sr. Presidente e Senhores Senadores, é ainda mais grave: Simultaneamente, a Rádio Patrulha também registrava a conversa, de vez que está em sintonia com o Serviço Policial.

Vêem os nobres colegas a que situação está exposto, em minha terra, um Senador da República; o Prefeito da Capital bandeirante e vários homens públicos, com os seus lares devassados, suas conversas — as mais íntimas — gravadas. Até a palestra de nossa esposa, dos nossos familiares, da nossa mãe, de nosso pai, de todos, enfim, a percorrer através das ondas da Rádio Patrulha a Cidade de São Paulo.

Trago, Sr. Presidente, algumas fotografias tiradas ontem à noite e hoje pela manhã, pelos fotógrafos da Imprensa e que passo às mãos dos Srs. Senadores. Aqui está (o orador exhibe uma fotografia) o aparelho gravador, apreendido pela Polícia Técnica no prédio vizinho à residência do Prefeito da Cidade de São Paulo, Sr. Vladimir de Toledo Piza. Esta outra, (o orador exhibe outra fotografia) que permitia, ao se levantar-se o fone, imediatamente ligar o gravador.

Tal foi, Sr. Presidente, a impressão causada à opinião pública da minha terra que trago aqui para exibir à Casa os principais jornais de São Paulo, todos com manchetes denunciando o fato. Os "Diários Associados", representados em São Paulo pelo "Diário de São Paulo" e pelo "Diário da Noite", tratam do assunto em primeira página, conforme podem observar os Senhores Senadores. (O orador exhibe os jornais) "A Hora", que ocupa a primeira página com o assunto, assim o descreve, com a responsabilidade da Redação:

(Lendo):

"Incrível e desalentador o episódio ontem fornecido a público: o telefone particular de um prefeito e de um senador eleitos pelo povo num regime democrático, está sendo alvo de censura. Quebra-se, dessa maneira, o sigilo e o respeito que se deve ao semelhante, e mais do que isso, atenta-se flagrantemente contra a lei. Tal prática não é permitida — é imposta — somente nos regimes totalitários, nos regimes de força, nos regimes de exceção. A própria moral — não existisse a lei que garantisse ao cidadão ver-se livre de uma censura odiosa — condena tal ato mesquinho, covarde, incompatível com o caráter de cidadãos bem formados e incompatíveis com os métodos que uma polícia política deve adotar para exercer seus serviços.

Isso é espionagem sordida, espionagem que pode beneficiar um em detrimento de outro, através das eventuais vantagens que tal prática talvez possa trazer, nunca a espionagem permissível a um organismo policial quando se trata de defender os interesses da pátria e do povo.

Isso é censura particular, nojenta, inqualificável, sob o aspecto moral. É profundamente ilegal, pois fere direitos de cidadãos livres, no caso exercendo um sagrado mandato outorgado pelo povo — garantidos pela Constituição que nos rege, além das imunidades peculiares.

E continua a reportagem a narrar os pormenores de descoberta da ligação clandestina e da apreensão do gravador através do qual era feita a censura.

Conforme disse, de início, Senhor Presidente, voltarei à tribuna. Os atos de arbitrariedade, de vandalismo do Governador do meu Estado não se resumem aos que me referi.

Começo a compreender a atitude do pai do Sr. Jânio Quadros.

Confesso, Sr. Presidente, que, de início, não levava a sério as acusações. De tempos a esta parte, compreendendo-as e dou razão ao Deputado Gabriel Quadros. Já dúvidas não tenho de que S. Ex.<sup>a</sup> corre risco pessoal. Conforme afirma, está ameaçado de morte por seu próprio filho, que governa o Estado de São Paulo. (Muito bem. Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, sexto orador inscrito.

#### O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Lê o seguinte discurso): — Sr. Presidente, acabo de regressar da Bahia, donde fui no dorido cumprimento de um dever de amizade, para assistir à longa e dolorosa agonia de um grande amigo e dedicado correligionário, o meu inextinguível companheiro, Deraldo Mendes Ferraz, ex-Prefeito de Vitória da Conquista e, até sua morte, o Presidente da Seção Bahiana da União Democrática Nacional, naquele município.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Permito-me lembrar ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para terminar seu discurso.

#### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.<sup>a</sup> consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Juracy Magalhães possa concluir seu discurso.

#### O SR. PRESIDENTE:

A Casa acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador João Villasboas.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães.

#### O SR. JURACY MAGALHÃES:

Sr. Presidente, agradeço ao ilustre Líder da minha Bancada, o prezado amigo Senador João Villasboas, a iniciativa, e ao Senado, a aquiescência a que me fosse concedido o tempo para conclusão do discurso, que mal iniciara.

(Lendo):

Foram álbidos os desvelos dos médicos, em sua perla contra uma crise cardíaca inevitável, e que zombou dos mais adiantados recursos da arte e da ciência médicas. De nada valeram todos os esforços e as mais valentes armas da medicina moderna para evitar a morte de um grande amigo, de um admirável exemplar do homem de inteligência brasileira. Exaltou ele o último suspiro, depois de uma luta tremenda entre a resistência férrea do sertão, e aquela que o admirável Manoel Bandeira cantou, no seu poema dos 70 anos, como sendo a "indesejada das gentes" e a "inulcível".

Proferi, à beira de seu túmulo, algumas palavras em homenagem àquele excepcional companheiro que, sobre haver sido nosso correligionário da primeira hora, foi chefe prestigioso e dos mais dignos de meu partido.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — A unanimidade da Bancada denista está solidária com V. Ex.<sup>a</sup> no expressar

seus sentimentos pelo falecimento do ilustre e prestigioso companheiro, Deraldo Mendes Ferraz.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> e à Bancada que com alto descorço lidara nesta Casa a prova de solidariedade que traz a um dos mais dignos correligionários do nosso Partido, em qualquer canto do Brasil.

Prossigo, Sr. Presidente.

(Lendo):

Quero hoje trazer a esta alta tribuna do Senado Federal uma outra homenagem àquele digno udenista desaparecido, mas desejo que este preito de saudade a Deraldo Mendes Ferraz se converta numa reverência simbólica a todos os batalhadores anônimos, — anônimos mas tenazes e dedicados — da causa democrática, em todos os rincões da Pátria Brasileira.

Sem esses homens, sem esses admiráveis brasileiros, de exemplar e desinteressada dedicação à causa pública; sem esses apóstolos do espírito público, apóstolos provados e comprovados no arrostar sacrifícios de toda ordem, entre os quais os de menos vulto e valia são os materiais; sem esses devotados e intransigentes soldados da causa e da coisa públicas, a Democracia Brasileira jamais sobreviveria e nunca sobreviverá. Eles é que encarnam, na atmosfera social do sertão, a resistência aos desencantos, decepções e amarguras que solapam o funcionamento das instituições.

O Brasil-Colônia e o Brasil-Império deveriam e devem a fibra e a inteligência de homens como o que aqui pranteio, o fato singular de jamais haver tido a terra brasileira uma única ditadura, nem antes nem depois da que, infelizmente, ensombruiu a nossa história, a 10 de novembro de 1937.

Senhor Presidente:

Não é este o momento. — Nem é matéria de minha especialização; — não é este o instante de proceder a um estudo sociológico do coronelismo, na vida política brasileira.

Mas, a respeito de uma análise que está a desfilir a acuidade e as luzes de um Gilberto Freyre, eu me permito, — como colheita e fruto de meus quase vinte e cinco anos de atuação e atividade políticas, a enquadrar e esquematizar em duas categorias os representantes do coronelismo em nossos sertões: — Há o chefe, ou melhor, o "chefete" que explora o povo, — exercendo monopólios, de que não é o maior, o comercial, e que, não contente com tão abjecto privilégio, ainda se serve da truculência policial para o pleno êxito de seus propósitos egoístas e mesquinhos; e há o líder, o verdadeiro líder, bom e generoso, que cuida dos problemas do povo e das necessidades da terra, com o desvelo de um verdadeiro pai de família.

Este exerce a tarefa de um genuíno Juiz de Paz. O outro, a de um algoz da gente do sertão.

Um é detestável, porque exprime um germe de autoritarismo, de exploração e de espoliação do homem brasileiro e, em consequência, é um janisaro a serviço da autocracia.

O outro vale como um bom Juiz de Paz, um previdente e providencial "Pater Familias", um esteio da liberdade individual, e do progresso e justiça sociais.

O primeiro é um núcleo e um foco de ditadura. O segundo, a semente da liberdade, de que é consequência e corolário, a Democracia.

Senhor Presidente:

Numa sociedade, como a nossa, em que prepondera, de longe, a pequena-burguesia, a tendência individual é obviamente, a do esforço para o enriquecimento.

Deraldo Mendes Ferraz, como alto expoente de nossa pequena-burguesia, soube construir uma verdadeira e sólida riqueza pastoril, na Bahia, morrendo depois de haver conquistado o merecido título, o honroso ti-

tulo, de ser o maior criador do Estado que me honro de representar nesta Casa.

É um título como este — o do enriquecimento construído com suor e honestidade — é um constante desafio, o leivo condigno, aos heróis indispensáveis ao enriquecimento nacional, como o fez e conseguiu o meu inolvidável amigo. Quero apontá-lo à reverência e ao respeito da Nação, como expressão que foi daquela grande figura do líder da interlândia brasileira, que soube construir a sua fortuna como um autêntico pioneiro.

A nós, líderes democráticos, cabe o dever de cuidar das fontes do poder na Democracia, prestando assistência ao povo, principalmente nas graves horas de crise gravíssima, como a que defrontamos.

Numa conjuntura conturbada e de difíceis soluções como a que enfrentamos, conforta-nos a certeza de que em muitos rincões da terra brasileira há homens como Deraldo Mendes Ferraz, a cuja memória rendo sincera e comovida homenagem. (Muito bem! Muito bem!).

#### O SR. FILINTO MULLER:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Filinto Müller.

#### O SR. FILINTO MULLER:

(Para explicação pessoal). (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, ao entrar hoje no Senado, recebi telegrama do Governador do Maranhão, referente a determinada perturbação da ordem, nesta madrugada, na Capital daquele Estado.

Como o telegrama é tranquilizador, entendi acertado dar dele conhecimento ao Senado e à Nação.

Antes, entretanto, de proceder à sua leitura desejo manifestar à Bancada da União Democrática Nacional o pesar do Partido Social Democrático, no Senado, pela perda que o udenismo baiano acaba de sofrer, na pessoa do chefe da seção regional — Vitória da Conquista, o Sr. Deraldo Mendes Ferraz, a quem o eminente Senador Juracy Magalhães acaba de prestar sentida homenagem.

Nós, do Partido Social Democrático, solidarizamos-nos com a Bancada da União Democrática Nacional e com a representação do Estado da Bahia, no sentimento de dor, pela perda de seu correligionário de alto valor.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Solicitei ao nobre Líder Senador João Villasboas o privilégio de agradecer, em nome da nossa Bancada, mais esta demonstração de cavalheirismo de V. Ex.<sup>a</sup> e do seu sincero desejo de que funcionem bem as instituições democráticas da Nação.

O SR. FILINTO MULLER — Obrigado ao nobre colega. Estou prestando a homenagem da minha Bancada a um adversário ilustre — como acaba de ressaltar o nobre Senador Juracy Magalhães — a um desses pioneiros do interior do Brasil. Neste passo, manifesto-me de acordo com S. Ex.<sup>a</sup>. Filho do interior, bem conheço o valor e a dedicação desses chefes políticos, por vezes mal compreendidos, e que se transformam em verdadeiros pais de família no nosso vasto hinterland.

Passo a ler, para tranquilidade do Senado e da Nação, o telegrama que recebi do Governador do Maranhão:

"S. Luiz.

Urgente — Rio.

Senador Filinto Müller.

Comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que esta madrugada o Capitão da Polícia Militar, Antônio Alves Gondin, elemento de conhecidas e extensas ligações da posição local, conseguiu, num audacioso golpe de mão, prender a guarda do quartel e, em seguida, saindo à rua, acompanhado de cerca de dez praças, procurou atacar de surpresa a sede do Governo, sendo, entretanto, repellido e afinal preso ao amanhecer, e conduzido ao quartel, onde está sob custódia e as necessárias garantias, tendo dirigido ao Governo, pedido de clemência. É oportuno esclarecer que a atitude daquele oficial foi um simples e isolado gesto de desespério e não comprometeu o tradicional espírito de ordem e disciplina da corporação que permanece fiel a este Governo, completamente aparelhado, pleno e tranquilo no exercício das suas funções. Com exceção de um civil, que nada tinha com os acontecimentos e assassinado pelo referido oficial, não se registraram baixas de qualquer natureza. Esta Capital e todo o Estado estão em perfeita ordem, entregue a população aos afazeres cotidianos habituais, todos os serviços públicos e particulares, em funcionamento normal. Atenciosas saudações.

a) Eurico Bartolomeu Ribeiro — Governador do Maranhão".

Sr. Presidente, lamento profunda, ante o que ocorreu em São Luiz do Maranhão; e lamento por que depõe contra nossas tradições de povo civilizado.

Espero volte a paz a reinar naquela capital, a fim de que o povo possa dedicar todas as suas atividades e todas suas energias ao bem e ao progresso da grande terra maranhense. (Muito bem! Muito bem!).

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.

É lido o seguinte

#### Requerimento n. 216, de 1956

Nos termos do artigo 156 § 3.<sup>o</sup> do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1956, que reestrutura o Quadro de Oficiais Veterinários do Exército e das outras providências.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1956. — Daniel Krieger. — Ezequias da Rocha. — Gilberto Marinho. — Júlio Leite. — Cunha Mello. — Carlos Lindenberg. — Novaes Filho.

#### O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento, requerimento será votado no fim da Ordem do Dia.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 71, de 1954, que determina sobrestar o pronunciamento da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Resolução, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegando registro à escritura pública de doação em pagamento, celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e Cleveland Industrial e Territorial Ltda. (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 254, de 1956).

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.



É lido o seguinte

### Requerimento n. 217, de 1956

Requeremos que o Projeto de Decreto-Legislativo n.º 71 de 1954, seja enviado à Comissão de Constituição e Justiça, para que esta, em face dos Art. 67 — 68 — 69 e 77 da Constituição Federal, opine sobre qual o destino a ser dado ao referido projeto, esclarecendo se o mesmo deve voltar à Câmara dos Deputados, à cuja discussão e votação já foi submetido ou se deve agora ser arquivado, uma vez que qualquer que seja a nova deliberação daquela Casa do Congresso, ainda mesmo contrária à do Senado Federal, é ela dispensável, por não ter mais força de modificar a decisão do Tribunal de Contas.

Senado Federal, 3 de Maio de 1956.  
— Othon Mäder. — Argemiro de Figueiredo. — Juracy Magalhães. — João Arruda. — Sylvio Curvo. — Ruy Palmeira.

### O SR. CUNHA MELO:

(Pela ordem). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a votação do requerimento não deve anteceder à votação da redação final. Aprovada a redação final é que deverá o Plenário conhecer do pedido chegado à Mesa. Não havendo emendas à redação final, o requerimento não poderá de maneira alguma, prejudicá-la. Aprovada a redação final, o Senado passará a deliberar sobre se remete o projeto à Câmara ou se, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, tomará outra decisão. (Muito bem!)

### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me de toda a procedência a alegação do nobre Senador Cunha Melo.

Está em votação a redação final da emenda substitutiva do Senado e aprovada por este ao projeto oriundo da Câmara dos Deputados. O que se requer, segundo depreendi da leitura procedida pela Mesa, é que a Comissão de Constituição e Justiça seja consultada sobre se o projeto deve voltar à Câmara dos Deputados, para ser, ali, apreciada a decisão do Senado, ou se deverá ser arquivado no Senado, por ter solução contrária à decisão tomada pela Câmara. Se bem compreendi a leitura do requerimento, o que os requerentes solicitam da Casa é isto.

Não há, portanto, como interromper a votação da redação final do decidido pelo Senado, para se votar o requerimento. Creio, mesmo, que este deve vir em seguida à votação definitiva do projeto ou da emenda substitutiva, na sua redação última, a fim de que sobre essa decisão, tomada em definitivo pelo Senado, se pronuncie a honrada Comissão de Constituição e Justiça.

O que se deseja é conhecer, pela opinião daquela douta Comissão, o destino a se dar ao projeto vindo da Câmara e definitivamente votado pelo Senado. Consequentemente, o requerido só tem oportunidade de receber votação do Senado, uma vez ultimada a votação da redação final, a qual não foi apresentada qualquer modificação por parte do plenário ou de qualquer Senador.

Penso, Sr. Presidente, que, neste caso, é inteiramente procedente a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Cunha Melo. Deveremos concluir a votação da redação final para, em seguida, votar o requerimento apresentado pelo nobre Senador. (Muito bem!)

### O SR. PRESIDENTE:

— Resolvendo a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Cunha Melo e secundada pelo ilustre representante do Mato Grosso, devo, preliminarmente, esclarecer que não

há impedimento regimental a que o requerimento há pouco lido seja votado nesta oportunidade.

Pareceu à Mesa, ao primeiro exame, tratar-se de iniciativa de interesse para a orientação do Plenário no ato de discutir e votar a redação final, devendo, por conseguinte, constituir preliminar da discussão e acarretando o adiamento desta até que a Comissão proferisse o seu parecer.

Não sendo claro, nesse particular, o requerimento, a Mesa julga conveniente ouvir a respeito o seu primeiro signatário.

Com a palavra, pois, o nobre Senador Othon Mäder.

### O SR. OTHON MÄDER:

Ao requerer audiência da Comissão de Constituição e Justiça, os signatários do documento tiveram em mira resolver questão que tem sido controvertida no Senado. Já existem alguns pronunciamentos e pareceres, declarando que, nesses casos, quando uma das Casas do Congresso se pronuncia a favor de decisão do Tribunal de Contas, não há por que o projeto vá à outra Casa, visto como, para elaboração de um Projeto de Decreto Legislativo, é necessária a vontade de ambas, sem o que não poderá converter-se em lei. Não desejamos protelação da discussão, mas tão somente resolver a questão que já se vai tornando antiga, esclarecê-la de uma vez por todas.

Assim, Sr. Presidente, não há inconveniente em que esse requerimento seja discutido e votado após a discussão e votação da Redação Final. (Muito bem!)

### O SR. PRESIDENTE:

A vista do esclarecimento prestado pelo nobre Senador Othon Mäder, a Mesa acolhe a questão de ordem suscitada e transfere a apreciação do requerimento para depois da votação da redação final.

Em discussão, pois, a redação final.

Se nenhum Senhor Senador sobre ela desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados (Pausa).

É aprovada a redação final constante do seguinte:

#### PARECER

N.º 292, de 1956

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1954.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Nelson Firmo. — Gaspar Velloso. — Saulo Ramos.

#### ANEXO AO PARECER N.º 292 DE 1956

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1954, que determina sobrestar o pronunciamento da Câmara dos Deputados sobre o projeto de resolução, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegando registro à escritura pública de doação em pagamento, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Clevelândia, Industrial e Territorial Limitada.

#### EMENDA N.º 1

Ao projeto (Emenda Substitutiva) Substitua-se o projeto pelo seguinte: "Art. 1.º Fica aprovado o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro à escritura pública de doação em pagamento, celebrada a 17 de novembro de 1950, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Clevelândia, Industrial e Territorial Limitada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

### O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento formulado pelo nobre Senador Othon Mäder e outros Senhores Senadores.

Os senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar sobre o destino que deverá ter.

### O SR. GASPAR VELLOSO:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, votei contra o requerimento porque na própria emenda do projeto se esclarece que o "Congresso Nacional resolve". Sendo o Congresso Nacional composto de duas Casas — Senado e Câmara — é contra a tradição do nosso direito e viola flagrantemente a Constituição fazer-se prevalecer a vontade de uma das Casas sobre decisão tomada pela outra.

Membro que sou da Comissão de Constituição e Justiça, reservo-me para expor meu ponto de vista na ocasião em que for o assunto discutido naquele órgão, bem como no plenário, quando voltar a apreciar o caso que hoje se debate. (Muito bem).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 52, de 1954, da Comissão Diretora, que manda reverter à atividade o Auxiliar de Portaria do Senado Federal Anibal Alves Torres, tendo pareceres contrários (ns. 309, 310, 311 e 312) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Saúde Pública; de Serviço Público Civil; de Finanças.

### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É rejeitado e vai ao Arquivo, o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 52, de 1954

O Senado Federal resolve: Art. 1.º Mandar reverter à atividade, nos termos do artigo 167 do Regulamento da Secretaria, combinado com o art. 2.º da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950, o Auxiliar de Portaria, classe E, Anibal Alves Torres, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 12, de 1956, denegando o assentimento do Senado Federal à transação constante do Requerimento n.º 1, de 1955, da Empresa Imobiliária Colonizadora Oeste de Mato Grosso Limitada, no sentido de ser o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a conceder-lhe, por venda, duas glebas de terras devolutas, situadas uma no Município de Diamantino e outra no de Barra dos Bugres (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 283, de 1956), tendo

Parecer favorável (sob n.º 284, de 1956) da Comissão de Economia.

### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, nenhuma objeção tenho no aprovar o brilhante parecer da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça; entretanto, no interesse da técnica legislativa, devo salientar que não me parece enquadrar-se na espécie prevista na Constituição o projeto de resolução oferecido por aquele órgão.

Dispõe o Art. 156, § 2.º, da Carta Magna:

"Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares."

Foi imposta, nesse dispositivo, uma limitação aos governos da União, dos Estados e dos Municípios no direito de alienarem terras públicas.

Consequentemente sem que haja iniciativa de qualquer dessas entidades não é possível o pronunciamento do Senado.

Já neste sentido vem esta Casa votando desde o início da vigência da Constituição de 1946. A solicitação relativa à aquisição de terras da União, do Estado ou do Município, em área superior a dez mil hectares, não pode partir do particular mas, sim, das entidades públicas ou sejam, os governos da União, dos Estados ou dos Municípios.

Sr. Presidente, no caso presente é uma sociedade que se dirige ao Senado; consequentemente, o parecer da honrada Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Constituição, deveria ser pelo arquivamento do pedido. No entanto, opinou por uma diligência junto ao Governo estadual, para que oito itens fossem esclarecidos. O primeiro está assim redigido:

"Para que o pedido nos seja enviado pelo próprio Governo do Estado de Mato Grosso, desde que se trate de aquisição de terras públicas."

Sr. Presidente, vê-se, desde logo, a iniciativa não foi do Governo.

Não caberia, portanto, ao Senado pedir-lhe que endossasse a solicitação de um particular.

Os demais itens se referem à conveniência da alienação, a qual estaria justificada se a iniciativa fosse do Governo do Estado.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Melo — O Governador de Mato Grosso manifestou-se pela denegação do pedido.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Justamente por esse motivo faço a ressalva. Concorde com o parecer do nobre relator que me honra com o seu aparte.

O Sr. Cunha Melo — O nobre colega tomou parte nas discussões a que se refere, no Senado dissolvido em 1937. E foram ensejadas pela famosa concessão de um milhão de hectares de terra na Amazônia a japoneses.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — E também no Paraná.

O Sr. Cunha Melo — No Paraná desconheço. Sei de um requerimento ao Senado em 1937, que, por unanimidade, não concordou com a concessão pedida pelo Governador de Amazonas. Era o que eu tinha a esclarecer.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Ex.ª, que vem em reforço da minha argumentação.

O Sr. Cunha Melo — Só interferi para esclarecer.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço muit o a V. Ex.ª que sem-



pre traz com seus conhecimentos luzes às minhas orações.

O Sr. Cunha Mello — Tenho muito prazer sempre que interfiro para apoiá-lo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O nobre Senador João Villasboas está mais preso à questão de princípio do que de forma.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não me refiro à questão de forma. Iniciei o meu discurso declarando estar de pleno acordo com o parecer. Apenas não aceito a técnica usada no Projeto de Resolução. O caso seria apenas de um parecer indeferindo o requerimento e terminando pelo arquivamento.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para uma consideração, desta vez em abono do parecer e, portanto, em divergência com V. Ex.<sup>a</sup>?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — A consideração é a seguinte: V. Ex.<sup>a</sup> não pode afirmar, sequer, se as terras são públicas ou particulares, porque não foram delimitadas. Não há especificações. O governador é o primeiro a informar que não sabe onde ficam. Se não sabe onde ficam, consequentemente, ignora qual o proprietário, se particular ou entidade de direito público. Daí a conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça estar mais aproximada da verdade, por abranger situação mais grave e importante — de pertencerem as terras ao poder público. Defendo, porém, o meu parecer em toda extensão. Entendo que o Art. 156, parágrafo 2.<sup>o</sup>, da Constituição teve em vista evitar o latifúndio, a propriedade de imensas áreas territoriais sem sentido social, sem aproveitamento econômico; e com esse objetivo tanto se pode formar o latifúndio obtendo terras públicas como particulares. O que a Constituição, em suma, quis proibir, foi o latifúndio; mas este se pode organizar através da aquisição de imensas áreas de terras de um particular como do próprio poder público, dando-se ao texto constitucional a interpretação que dou, isto é, que a licença é necessária desde que a área seja superior a dez mil hectares. Quer se trate de terras particulares, quer públicas, a meu acri se atende mais ao objetivo da Carta Magna.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço muito a gentileza do aparte com que V. Ex.<sup>a</sup> ilustra meu discurso.

O Sr. Cunha Mello — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> ainda esclarecer que, no exercício dessa faculdade, dando ou não as concessões, o Senado fiscaliza a função social da propriedade, que deve ser sempre exercida com sentido coletivo; fiscaliza, outrossim, se há nessas terras, pequenos posseiros com mais de 25 anos de radicação fiscalizadora, ainda, se há silvícolas. De sorte que, negando ou dando concessões, esta Casa, de uma só vez, simultaneamente, fiscaliza, repito, a função social da propriedade, dentro das limitações estabelecidas na Constituição, da República.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Gratíssimo ao aparte com que me honra o nobre colega. Não posso concordar entretanto, com a interpretação que dá ao § 2.<sup>o</sup> do art. 156 da Constituição, isto é, com a ampliação da atribuição do Senado relativamente à alienação de terras inclusive entre particulares.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A disposição constitucional invocada não tem esta amplitude; refere-se, direta, exclusiva, especificamente, às terras públicas. A restrição atribuída ao Senado — autorizar a alienação — é exclusivamente em relação às terras de propriedade ou domínio da União, Estados e Municípios.

O Sr. Cunha Mello — Muito respeitável a opinião de V. Ex.<sup>a</sup>, mas, pensando bem, o ilustre colega há de convir que minha interpretação é mais

condizente, mais em harmonia com o sentido objetivo do legislador constituinte de 1946.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Ex.<sup>a</sup> poderia ter razão em se tratando da interpretação de outros dispositivos da Carta Magna. O caso, no entanto, escapa à atribuição do Senado, ao qual incumbe, especificamente, decidir sobre a alienação de terras públicas.

O artigo 147 da Constituição, entretanto, estabelece que a lei pode determinar restrições ao direito de propriedade, no interesse do bem público. Nesta hipótese, sim, teríamos razão ao vedar a alienação de determinada zona ou extensão de terra, uma vez que viesse a prejudicar o bem público. No caso, porém, já não é atribuição desta Casa, mas, do Legislativo; há concorrência de competência da Câmara dos Deputados e do Senado, legislando no sentido da desapropriação, tal como estipula o artigo 147 da Constituição, invocando o § 16 do artigo 141.

Se o interesse público determina a restrição ao direito de propriedade, esse interesse será atendido por lei emanada do Congresso, com a sanção do Presidente da República. Tratando-se, porém, da alienação de terras públicas, então, sim, a atribuição é exclusiva do Senado Federal.

Estou, Sr. Presidente, de pleno acordo, como declarei, de início, com os termos do parecer do nobre Senador Cunha Mello. Peço, no entanto, a atenção da Casa para a necessidade de, por meio de uma resolução, regulamentarmos a execução do § 2.<sup>o</sup> do art. 156 da Constituição.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para mais um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ouvirei V. Ex.<sup>a</sup> com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Já apresentei um projeto de resolução nesse sentido, exaustivamente justificado durante hora e meia de tribuna. A matéria está na Comissão de Constituição e Justiça e é seu relator o nobre Senador Daniel Krieger. Já existe, assim, um Projeto de Resolução, não só relativo a este artigo da Carta Magna como ao referente à suspensão de leis inconstitucionais e àquele outro atinente a pedidos de empréstimo dos Estados no estrangeiro. Meu trabalho virá dentro de poucos dias a plenário.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup> pelos esclarecimentos, que, aliás, eu pretendia solicitar.

Sr. Presidente, num caso como este, ao invés de concluir por uma resolução, que só deve ser tomada quando a solicitação é feita por autoridade pública, deve a Comissão de Constituição e Justiça opinar pelo arquivamento do pedido. Não somente falece ao particular autoridade para se dirigir ao Senado, como, de acordo com a opinião brilhantemente exposta pelo nobre Senador Cunha Mello, em se parecer, nada se sabe de concreto sobre essas terras.

A resolução denegatória do pedido tem cabimento quando se trata de solicitação feita por autoridade pública; quando se trata de simples requerimento de parte interessada, sem direito de se dirigir, neste sentido, ao Senado, a conclusão deve ser, sempre e simplesmente, pelo arquivamento.

Esta observação que desejava fazer, Sr. Presidente, estou perfeitamente de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem, muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: — Continua a discussão do Projeto de Resolução n.º 12, de 1955. (Pausa.) Não havendo mais quem deseje usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E é aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12, DE 1955

Art. 1.º Tendo em vista o que consta do Requerimento n.º 1, de 1955, das informações prestadas pelo Governador do Estado de Mato Grosso, nega o Senado Federal seu assentimento à transação que constitui objeto do mesmo requerimento.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955, que dispõe sobre a extinção da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras e transferência dos encargos e dotações da mesma Comissão, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 79, 80 e 232, de 1955, das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças (com emenda de número 1-C).

### O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a Mesa uma emenda que vai ser lida.

E é lida a seguinte

### EMENDA N.º 2

ao Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955.

Art. 4.º — Suprima-se este artigo.

### Justificação

Achando-se revogados todos os diplomas legais citados no art. 4.º não é possível manter no projeto esse dispositivo.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1956 — Caiado de Castro.

### O SR. CAIADO DE CASTRO.

(Não foi revisio pelo orador) —

Sr. Presidente, a emenda que tive a oportunidade de encaminhar à Mesa tem como principal objetivo ser novamente ouvida a Comissão de Constituição e Justiça que — parece-me — não está obedecendo aos preceitos normais.

A lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, revoga todas as leis e decretos-leis anteriores. Agora, nova lei determina a revogação desta e revoga as anteriores.

As Comissões técnicas que se pronunciaram sobre o projeto — erro de que também me penitencio — deixaram passar despercebida a questão. Na Comissão de Segurança Nacional, concordei com o parecer do relator, sem notar a falha, que nos colocará em situação difícil.

A Lei n.º 2.597, estabelece algumas condições; para isso, teve de revogar as anteriores.

Agora, nova lei do Congresso manda revogar — repito — uma lei revogada. Parece-me que a providência é inteiramente irregular.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão. Só uma nova proposição poderá regular o assunto.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. João Villasboas — V. Ex.<sup>a</sup> propõe uma emenda...

O SR. CAIADO DE CASTRO — Proponho emenda suprimindo o Art. 4.º. Então, forçosamente, o projeto voltará à Comissão, e possivelmente novos estudos serão feitos, pois desejo ir além desta proposta.

Passo a ler, entre outras disposições, o Art. 13 da Lei número 2.597, assim redigido:

"A Comissão Especial de Faixa de Fronteira (CEFF), subordinada, diretamente, ao Presidente da República, compõe-se de um Presidente, que é o Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, do Chefe de Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, e de mais cinco membros de livre escolha do Presidente da República e de um Secretário em Comissão".

O Projeto manda extinguir, pura e simplesmente, a Comissão Especial de Faixa de Fronteira.

Pergunto: — quem estudará esse assunto? Apenas a Secretaria, composta unicamente de militares?

A Comissão de Faixa de Fronteira é necessária. Falto com autoridade, porque fui seu Presidente durante três anos. Dispõe de um corpo técnico magnífico — um representante do Patrimônio da União e outro do Ministério da Agricultura, além de dois juristas de reconhecido saber. Esses homens colaboram com o Secretário da Presidência, que é, ao mesmo tempo, o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, a fim de que os documentos cheguem à Presidência do Conselho de Segurança Nacional devidamente estudados.

Considero, um perigo entregarmos apenas a militares os estudos dessas questões, pois, por mais delicadas que sejam, não conhecerão as particularidades do mistério.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com muito prazer.

O Sr. João Villasboas — Tive a honra de participar de várias reuniões da Comissão Especial de Faixa de Fronteira, presidida por V. Ex.<sup>a</sup>, que vem tratando de assunto da mais alta relevância e interesse nacional. Conheço, portanto, o valor dos trabalhos realizados por aquele órgão. Na oportunidade em que aqui se discutiu o Projeto vindo da Câmara dos Deputados, e que se tornou na Lei n.º 2.597, fazia eu parte da Comissão de Constituição e Justiça, e fora relator do mesmo o nosso ex-companheiro Aloysio de Carvalho. Verifiquei, então, que não se podia extinguir a Comissão de Faixa de Fronteira e tampouco permitir continuasse esse órgão com as mesmas atribuições de antes da Constituição de 1946.

A solução apresentada — e que tive ocasião de votar na Comissão de Constituição e Justiça — foi no sentido de permanecer a Comissão de Faixa de Fronteira com a atribuição de dar parecer e tomar resoluções de certa natureza, sem afetar a competência do Conselho de Segurança Nacional. Não tive, entretanto — por estar ausente do Senado — ocasião de participar das discussões do projeto de lei. Todavia, estou de acordo com V. Ex.<sup>a</sup> considero o projeto de todo inconveniente quanto ao andamento dos processos do Conselho de Segurança Nacional, ao qual a Comissão de Faixa de Fronteira — como órgão opinativo — dá excelente colaboração, através de estudos profundos que deveriam caber ao próprio Conselho de Segurança Nacional.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e estou de pleno acordo com o ponto de vista do meu nobre colega. Eu pediria à Comissão de Constituição e Justiça, no novo estudo, que, em primeiro lugar, verificasse a parte irregular — digamos assim — em que a lei revoga.

Sem a revogação desse artigo, teríamos, imediatamente, um choque com outra disposição da mesma Lei.

Por outro lado, parece-me que o objetivo ao se extinguir a Comissão da Faixa de Fronteira, foi impedir a continuação de um organismo independente dentro da própria Secretaria do Conselho.

O Presidente da Comissão de Faixa de Fronteira é, imperiosamente, o próprio secretário, visto que o Secretário do Conselho de Segurança Nacional é quem informa ao Sr. Presidente da República sobre todas as questões submetidas à apreciação daquele organismo e, ao mesmo tempo, relata o caso perante o Conselho.

Extinquir-se a Comissão da Faixa de Fronteira, pura e simplesmente, como está no projeto, importa pa-

zar, imediatamente, para a Secretaria do Conselho os seus auxiliares. Assim, o Presidente da República não poderá nomear mais os técnicos, porque determinado artigo da lei em vigor diz: "a Comissão da Faixa de Fronteiras ou o órgão que o substitua". No entanto, o art. 13 silencia.

O Sr. Presidente da República, tornando a acentuar, não poderá mais nomear técnicos. E, como vamos ter um período relativamente longo, serão criadas situações quase insustentáveis, uma vez que os pareceres passarão a ser dados apenas por militares; e mesmo os estudiosos e competentes lutarão com dificuldades para solucionar certas questões.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O Sr. João Villasboas — Pego desculpas a V. Ex. pela interrupção de sua brilhante exposição.

Não somente estou de acordo com o nobre colega no tocante à rejeição inicial do projeto, para manter-se o dispositivo que conservou a Comissão de Faixa de Fronteiras, como também, na outra parte, quanto ao artigo 4.º da proposição, que faz revigorar lei já inteiramente revogada. Não é possível que o Congresso vote nesse sentido. Uma lei revogada desapareceu. Para voltar à vigência, há necessidade de ser apresentado projeto que passe por todos os crivos da formação legislativa estabelecida na Constituição. A revogação de lei é um abuso que, aliás, já se tem praticado, aqui mais que devemos evitar.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradeço a V. Ex. a valiosa colaboração.

Assim, tenho exposto as minhas razões.

A emenda do ilustre Senador Novais Filho propõe a supressão de verba. Ora, se a repartição desapareceu, para ser incluída em outra, não há necessidade de verba.

Argumenta-se que haverá uma economia de 175 mil cruzeiros por ano. Se assim é, por que manter a verba, como diz a emenda?

Sr. Presidente, meu principal objetivo é este: propiciar novo estudo na matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, dada a situação irregular que me parece existir. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

A emenda depende de apoio. Os Senhores Senadores que apoiem queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovada.

Em discussão o projeto com a emenda.

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. O projeto volta às Comissões, para que se pronunciem sobre a emenda.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1956, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — crédito suplementar de Cr\$ 67.790.410,00 para pagamento de despesas decorrentes da Resolução n.º 58, de 1956 (incluído em Ordem do Dia em virtude de despesa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senador João Villasboas), tendo Parecer sob n.º 316, de 1956, da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que oferece número 1-C.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas. — (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa).

São aprovadas as seguintes emendas.

#### EMENDA N.º 1-C

Inclua-se, onde convier:  
Art. 1.º E' ainda aberto ao Congresso Nacional — Senado Federal — o crédito suplementar no total de Cr\$ 34.681.690,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Custeio, do Sub-anexo 2.02, do Anexo 2 — Poder Legislativo — do Orçamento em vigor, para atender a despesas decorrentes da Resolução n.º 8, de 1956, e assim discriminadas:

|                                                          |               |
|----------------------------------------------------------|---------------|
| Consignação 1.1.000 — Pessoal Civil                      | Cr\$          |
| 1.1.01 Vencimentos ..                                    | 25.414.200,00 |
| 1.1.10 Diárias .....                                     | 2.000.000,00  |
| 1.1.14 Salário-Família ..                                | 549.000,00    |
| 1.1.17 Gratificação de função ..                         | 168.000,00    |
| 1.1.25 Gratificação adicional por tempo de serviço ..... | 4.559.490,00  |
| 1.1.29 Diversos .....                                    | 2.000.000,00  |
| Total .....                                              | 34.681.690,00 |

#### EMENDA N.º 2-C

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

Art. Os créditos de que trata esta lei serão automaticamente registrados

|                                                           |               |
|-----------------------------------------------------------|---------------|
| Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil:                       |               |
| 1.1.14 — Vencimentos .....                                | 51.461.940,00 |
| 1.1.14 — Salário-Família .....                            | 1.500.000,00  |
| 1.1.17 — Gratificação de função ..                        | 234.000,00    |
| 1.1.19 — Gratificação por serviço extraordinário .....    | 2.000.000,00  |
| 1.1.20 — Gratificação pela representação de Gabinete:     |               |
| 1) Gabinete do Presidente .....                           | 45.000,00     |
| 2) Gabinete do 1.º Secretário .....                       | 72.000,00     |
| 3) Demais Gabinetes .....                                 | 540.000,00    |
| 4) Secretaria .....                                       | 72.000,00     |
| 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço .... | 11.865.470,00 |
| Total .....                                               | 67.790.410,00 |

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 12 será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do art. 93 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para atender ao pagamento de diferença de vencimentos de Ministros do Tribunal Federal de Recursos, em exercício naquele Tribunal, e a seus funcionários, nos exercícios de 1952 a 1955, tendo Parecer favorável, sob n.º 308, de 1956 da Comissão de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem pegue a palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 61, DE 1956

(N.º 820-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Que abre ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para atender ao pagamento de diferença de vencimentos de Ministros do Tribunal Federal de Recursos em exercício naquele

pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional dispensadas as exigências, do art. 93 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 48, DE 1956

(N.º 1.150-A-1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Abre, ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — crédito suplementar de Cr\$ 67.790.410,00, para pagamento de despesas decorrentes da Resolução n.º 58, de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar no total de Cr\$ 67.790.410, (sessenta e sete milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e dez cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Custeio, do Sub-anexo 2.01 do Anexo 2 — Poder Legislativo, do Orçamento vigente, para atender a despesas n.º 58, de 1956, e assim discriminadas

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Tribunal, e a seus funcionários, nos exercícios de 1952 a 1955.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| O Congresso Nacional decreta:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Art. 1.º E' aberto ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento, correspondente aos exercícios de 1952 a 1955, da diferença de vencimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, em exercício no Supremo Tribunal Federal, por substituições, no impedimento legal dos seus Ministros efetivos, e dos funcionários daquele Tribunal. |  |
| Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

Tribunal, e a seus funcionários, nos exercícios de 1952 a 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento, correspondente aos exercícios de 1952 a 1955, da diferença de vencimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, em exercício no Supremo Tribunal Federal, por substituições, no impedimento legal dos seus Ministros efetivos, e dos funcionários daquele Tribunal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única do Requerimento n.º 216, de 1956, do Sr. Daniel Krieger e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1956, que reestrutura o Quadro de Oficiais Veterinários do Exército e dá outras providências.

#### O SR. PRESIDENTE:

— Em votação. (Pausa).

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto figurará na ordem do dia de 2.ª Sessão ordinária que se seguir a esta.

Está esgotada a matéria constante de ordem do dia.

#### O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, uso da palavra para participar das comemorações que uma efeméride muito grata à Imprensa brasileira vem provocando em todo o País.

Refiro-me ao quarto aniversário de SINGRA, o suplemento que hoje circula por todo o território nacional, através de uma cadeia de oitenta e três jornais destacando-se, entre o Correio da Manhã e o Correio Paulistano.

Ao fazer este registro, quero destacar o nome do seu fundador, o Conde Cândido Mendes de Almeida Júnior, a cuja técnica, operosidade e coragem devemos uma realização impar no Brasil, semelhante ao que fazem nos Estados Unidos as revistas "Parade" e "Newsweek".

Julgo desnecessário dizer ao Senado o que é SINGRA. Os meus prezados colegas já lhe conhecem o prestígio e a penetração em todo o País, o que a torna uma publicação das mais importantes da nossa Imprensa.

Fazendo este registro, congratulo-me com o Conde Cândido Mendes pelas brilhantes vitórias de SINGRA. vitórias essas que bem significam o esforço e a tenacidade desse ilustre e dinâmico jornalista brasileiro, a quem agora estou rendendo minhas homenagens. (Muito bem)

#### O SR. PRESIDENTE:

— Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1955, que modifica o parágrafo 3.º do art. 17, o parágrafo único do art. 19 e o art. 44 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de Novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho), em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Alencastro Guimarães e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 1 do mês em curso; tendo Preceder (ns. 49 e 50, de 1956): da Comissão de Legislação Social, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C e 2-C; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda n.º 3, de Plenário.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1956, que dispõe sobre a venda de bens de estrangeiros portadores de "visto permanente" (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno), em virtude de requerimento do Sr. Carlos Saboia e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 27-4-56, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1955, que cria cargos no quadro do pessoal do Tribunal do Trabalho da 3.ª Região; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 306 e 307, de 1956, das Comissões do Serviço Público Civil e de Finanças.

— Discussão única da redação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o programa de cooperação agrícola; firmado no Rio de Janeiro entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos da América (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 314, de 1956).

Está levantada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR APOLÔNIO SALES NA SESSÃO DE 4 DE JULHO DE 1955, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. APOLÔNIO SALES:**

— Sr. Presidente, na minha curta ausência, em viagem a Recife, fui surpreendido, na quinta-feira, com um telegrama em que me era comunicada a morte de um ilustre pernambucano o Sr. Bartholomeu Anacleto.

Foi esta uma das notícias que mais me emocionaram nos últimos tempos, de vez que me anunciava o passamento de um homem a quem eu estava ligado por profundo e leais laços de amizade e, sobretudo, a quem me achava preso por grande e justificada admiração.

Bartholomeu Anacleto foi deputado por Pernambuco. Largo tempo militou na política do meu Estado, servindo a terra onde nasceu com patriotismo, dedicação e extraordinária capacidade de trabalho, qualidades que o apontava entre os mais dedicados à causa de Pernambuco, como dos que ocupavam mais avançado posto, o melhor lugar na defesa dos interesses da querida província.

Veio Bartholomeu Anacleto para o Sul do País, logo após a Revolução de 1930, com um daqueles escorregados pela política de então. Veio sem recursos para esta terra grande, o Rio de Janeiro, onde se impôs, pelo talento, em todos os meios em que atuava como advogado. Em pouco tempo conseguiu constituir uma das bancas mais freqüentadas de todos os que procuravam o direito.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. APOLÔNIO SALES — Durante todo esse período conservou a centelha de pernambucalidade, de que se constituiu verdadeiro cosul da nossa terra, acolhendo todos que de lá vinham em busca de trabalho, de sucesso ou mesmo de conselhos.

Na verdade, era ele mais que um grande advogado, mais que um grande cultor da ciência jurídica; era o conselheiro quase paternal de seus inúmeros clientes e amigos.

Além disso, Bartholomeu Anacleto era cultor das letras. Quem privasse de sua intimidade — como tive a felicidade de privar — verificaria sua queda extraordinária para a exposição do pensamento por escrito. Era cultor do estilo epistolar.

Correspondia-se com velhos amigos de Pernambuco, levando-lhes a análise sucinta e perfeita dos fatos que se passaram nos largos anos de 1930 para cá.

Observador arguto, justiceiro e, sobretudo repito — conselheiro, tirava das controvérsias e dificuldades da vida, a lição mais nobre a fim de

contribuir para o aperfeiçoamento moral dos homens.

Bartholomeu Anacleto, a meu ver, foi exemplo de como se vence talento, pelo estudo e trabalho. Admirava-me vê-lo, franzino como era, a lutar pela vida, com o trabalho exaustivo do intelecto em função, até altas horas da noite, elaborando pareceres muitas vezes gratuitos, que emitia por paixão pelo Direito e pela cultura jurídica.

Já nos últimos tempos, Sr. Presidente, como que voltando à terra para cumprir o destino dos homens, voltava as vistas, o coração e a preferência para o trabalho agrícola. Aquiriu, no próspero Estado do Rio, uma fazenda pelas bandas de Rezende; e lá, na terra inculta e desperçada, plantou uma nova fase de produção, dedicando-se a ramos difíceis da indústria agrícola, à agricultura, à avicultura e à pecuária em moldes a merecer desafio, provando com se pode aplicar, no país, com acerto, a ciência agrônômica, na expressão prática da vida.

Bartholomeu Anacleto foi exemplo, que vale a pena levantar-se aos olhos do país, de como se pode realmente vencer pelo trabalho, pela cultura, dedicação e patriotismo.

Quando ele nos deixa com tanta saudade, é justo que um pernambucano preste homenagem a quem nunca deixou sua terra, a não ser no espaço, pois no coração sempre a teve presente. Viveu-a na alma e nas tradições, dentro de seu próprio lar, que era o lar de todos os pernambucanos que o procuravam.

Oxalá tenha hoje, na Eternidade, recompensa de tanta bondade e de tanto coração. É certamente o voto de todos os brasileiros que tiveram a ventura de o conhecer. Oxalá seja também esse o voto do Senado da República, como prêmio ao grande patriota. (Muito bem; muito bem!)

**TRECHO DO DISCURSO DO SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 1956, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**

Assistimos diariamente ao drama dos mais angustiosos dessa humilde gente das favelas que é o de sua instabilidade, ameaçada de despejos sumários pela ambição e pela voracidade dos que se intitulam proprietários das terras.

Está certo que se estude o problema em toda sua profundidade, mas que não se recuse a nossa contribuição e nosso apoio à grande e extraordinária obra da Cruzada São Sebastião, de acordo com as nossas tradições de povo civilizado e cristão. (Muito bem; muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FILINTO MÜLLER NA SESSÃO DE 2 DE MAIO DE 1956, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**

**O SR. FILINTO MÜLLER:**

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, congratulo-me com o Congresso e, particularmente, com o Senado da República, pela aprovação do projeto de lei n.º 63, de 1956, destinado a estancar abuso que nos vem envergonhando a todos e deixando muito mal a administração pública do país.

Ao fazer esta declaração de voto, Senhor Presidente, também com minha responsabilidade de Senador da República, dirijo uma advertência ao Governo. O projeto que votamos visa pôr paradeiro a um abuso; e não deve incentivar a exorbitância e o arbitrio dos funcionários aduaneiros. (Muito bem; muito bem).

Na votação dessa proposição excepcional não houve no Senado divergência partidária. Todos os Senadores entenderam necessárias as providências nela consubstanciadas. O nobre Senador Atilio Vivacqua, eminente figura desta Casa, embora divergindo do projeto no aspecto doutrinário, não deixou de reconhecer a imperiosa adoção de providências tendentes a coibir tais abusos.

Senhor Presidente, ao dirigir esta advertência ao Governo da República estou certo de que interpreto o sentir de todo o Senado. (Muito bem!)

Votamos sob certo constrangimento, determinadas disposições. Muitos Senhores Senadores manifestaram o receio de que o projeto, tornado lei, viesse a transformar-se, nas mãos de funcionários aduaneiros menos escrupulosos, em instrumento de coação, de compressão, e ferir direitos de terceiros.

Senhor Presidente, eu poderia transmitir diretamente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o meu apelo pessoal; no entanto preferi falar desta tribuna para dar importância à minha advertência, certo de interpretar o sentimento do Senado (Muito bem); e certo também de que o Senhor Presidente da República e seus Ministros estão interessados em que a lei seja cumprida sem as exorbitâncias e as arbitrariedades que tanto preocuparam muitos dos Senhores Senadores.

Com a aprovação do projeto, que amanhã será lei, contribuímos para moralizar as importações, no Brasil. Estamos também dispostos a estudar proposição, não de emergência e tão drástica como a presente, para regular a entrada no país tanto de automóveis como de matérias primas, segundo o desejo do eminente Senador Carlos Lindemberg.

A emenda do meu nobre companheiro de bancada é perfeitamente justa e certa

Apenas pela circunstância de retardar a tramitação do projeto concordamos em que fosse retirada. O gesto de S. Excia. merece o aplauso de nossa bancada, que também é sua, porquanto demonstra a intenção de colaborar na moralidade das importações no Brasil. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas).

**DISCURSO PRONUNCIADO NA CASA, PELO SR. SENADOR CUNHA MELO NA SESSÃO DE 2 DE MAIO DE 1956, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**

**O SR. CUNHA MELO:**

— (Para declaração de voto) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, como líder provisório do Partido Trabalhista, nesta Casa, como Senador e, sobretudo muito consciente das minhas responsabilidades de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desejo fazer declaração de voto.

Acaba o Senado de aprovar providência heróica, moral e oportuna, contra o escândalo da importação clandestina de automóveis.

Melhor seria não chegasse o Congresso Nacional a tanto, pois, de há muito poderia ter revisto as leis referentes à importação. Melhor seria, também se é fato que alguns juizes interpretam as leis do Brasil sem sentido público, que o Poder Judiciário se tivesse valido do remédio e da faculdade que lhe dá o art. 92 da Constituição da República, manifestando-se relativamente à inconveniência desses juizes nas Varas em que atuam.

O Projeto que o Senado acaba de aprovar não importa desatenção à nobre classe dos advogados, mesmo para os que têm feito desses mandados de segurança, desses interditos possessórios, indústria rendosa. Muito menos implica qualquer censura aos nobres juizes que, acertados ou não têm concedido esses mandados de segurança.

O Projeto que esta Casa acaba de votar é medida de emergência, providência de sentido público. Ao contrário do nobre Senador Filinto Müller, que apelou para o Senhor Presidente da República no sentido de atendendo a situação a que chegamos, colaborar para execução de nova lei meu apelo é ao próprio Congresso Nacional para que elabore nova lei revendo as importações, a fim de que tais escândalos não se reproduzam, com tanto prejuízo para os cofres públicos do Brasil.

Senhor Presidente, esta a declaração que me sinto no dever de fazer como Senador, como líder provisório do Partido Trabalhista Brasileiro e, sobretudo, em respeito à minha consciência jurídica e às responsabilidades de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. (Muito bem; muito bem. Palmas).